



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000001

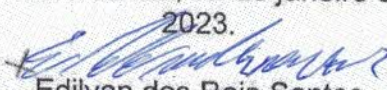
Ofício Nº 05/2023

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

Assunto: SOLICITAÇÃO

Encaminhe-se ao Setor responsável  
de licitação para as providências  
cabíveis.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de  
2023.

  
Edilvan dos Reis Santos  
Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrada de gestão pública, destinado a atender as necessidades da Câmara, estando o dispêndio com o valor de R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) por mês, sendo o valor global de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais), durante o período de 12 (doze) meses e sendo o necessidades da Câmara pagamento efetuado por conta de recursos próprios, na dotação abaixo especificada relativa ao exercício de 2023:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas  
01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal  
3390.40.00 – Serviços de Tecnológicos – Pessoa jurídica  
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,  
  
Thays Ferreira Santos  
Diretoria Administrativa  
CPF 054.393.935-95

Ao Excelentíssimo Sr.  
Edivan dos Reis Santos  
Presidente da Câmara de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000002

### DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

**IC** - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;  
**VEC** - Valor estimado da contratação p/ este exercício;  
**ROF** - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso  
**X** - Percentual obtido.

$$IC = \frac{23.460,00 \times 100}{2.065.000,00} = 1,13\%$$

Pedrinhas, 02 de janeiro de 2023.

*Thays Ferreira Santos*  
Thays Ferreira Santos  
Diretoria Administrativa  
CPF 054.393.935-95




000003

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pedrinhas , 02 de janeiro de 2023

  
**EDILVAN DOS REIS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
**CPF n° 878.552.085-34**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000004

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA N.º 02, de 02 de janeiro de 2023, designando a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, responsável pelo processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

**EDILVAN DOS REIS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas  
**CPF nº 878.552.085-34**

POTARIA N° 02/2023  
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

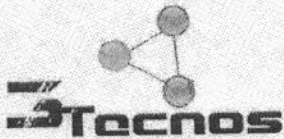
RESOLVE:

ART. 01 - Nomeia as funcionárias a FABRICIA MOURA DOREA, portadora do RG N° 55748044-0, SSP/SE e CPF 067340515-84, Presidente; ELIAS FERREIRA SANTOS, portadora do RG nº 34887061, SSP/SE, CPF 054.093.938-08, Secretária; NHELEIA KARINE DA SILVA, portadora do RG N° 839770437, SSP/SE, CPF 073.418.14.68, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, as quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de Janeiro de 2023.

  
EDVAN DOS REIS SANTOS  
Presidente



000006

3Tecnos Tecnologia Ltda CNPJ: 09.568.632/0001-20  
Inscrição Estadual: ISENTA | Inscrição Municipal: 83.355-3

# Proposta Comercial

Estado de Sergipe  
Município de Pedrinhas/SE

Prezado (a) Sr. (a),

É com imensa satisfação que lhe enviamos nossa proposta de preço conforme **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2022** para Prestação de Serviços de Licença de Uso do Software CONTABILIS.

Aracaju/SE

Departamento Comercial

**PROPOSTA REFORMULADA**

AO  
ESTADO DE SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022  
DATA: 23/12/2022 ÀS 09:00h

A 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.568.632/0001-20 de Inscrição Municipal nº 083355-3, situada a Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98 – Bairro: Salgado Filho, CEP: 49.020-430, telefone (79) 3211-1964 /5050, e-mail: comercial@3tecnos.com.br, na Cidade de Aracaju em Sergipe, por intermédio de seu representante legal (Procurador) o **FABIO MENESES DE ALMEIDA** brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1150025 SSP/SE e do CPF nº 887.615.610-49, tendo examinado minuciosamente as normas específicas: **objeto:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa visando o **sistema de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedrinhas em atendimento a demanda das secretarias que compõem a esfera municipal, tendo como participe o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Pedrinhas, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.**

Propõe a fornecer o objeto do referido Edital nas condições abaixo:

Item	Módulos	UND Mês	UG	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	12	PMP	R\$ 900,00	RS 10.800,00
2	Controle interno	12	PMP	RS 200,00	RS 2.400,00
3	Assinatura com certificação digital	12	PMP	RS 450,00	RS 5.400,00
4	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	12	PMP	R\$ 1.100,00	RS 13.200,00
5	Compras, licitação e pregão gerencial	12	PMP	R\$ 500,00	RS 6.000,00
6	Contratos e convênios	12	PMP	RS 200,00	RS 2.400,00

7	Almoxarifado	12	PMP	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
8	Patrimônio	12	PMP	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
9	Aplicativo de Informações Gerenciais	12	PMP	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
10	Frota de veículos	12	PMP	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
11	Protocolo	12	PMP	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
12	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal comdominio.gov	12	PMP	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
13	Diário Oficial Eletrônico	12	PMP	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
14	Tributos (arrecadação municipal)	12	PMP	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
15	Escrituração Online (ISS Bancos, Cartório e Certidão online)	12	PMP	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
16	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	12	PMP	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
17	Aplicativo de Recadastramento Imobiliário	12	PMP	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
18	Pag tributos (Aplicativo de arrecadação de tributos municipais)	12	PMP	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
19	GED (digitalização eletrônica)	12	PMP	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
<b>Valor Mensal 12 meses:</b>				<b>R\$ 12.060,00</b>	<b>R\$ 144.720,00</b>
<b>Valor Global:</b>				<b>R\$</b>	<b>144.720,00</b>
1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	12	FMS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	Controle interno	12	FMS	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3	Assinatura com certificação digital	12	FMS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
4	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	12	FMS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
5	Compras, licitação e pregão gerencial	12	FMS	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6	Contratos e convênios	12	FMS	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
7	Almoxarifado	12	FMS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
8	Patrimônio	12	FMS	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
9	Frota de veículos	12	FMS	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
10	Protocolo	12	FMS	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	GED (digitalização eletrônica)	12	FMS	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
<b>Valor Mensal 12 meses:</b>				<b>R\$</b>	<b>2.100,00</b>
<b>Valor Global:</b>				<b>R\$</b>	<b>25.200,00</b>

1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	12	FMAS	R\$ 450,00	RS 5.400,00
2	Controle interno	12	FMAS	R\$ 100,00	RS 1.200,00
3	Assinatura com certificação digital	12	FMAS	R\$ 150,00	RS 1.800,00
4	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	12	FMAS	R\$ 400,00	RS 4.800,00
5	Compras, licitação e pregão gerencial	12	FMAS	R\$ 150,00	RS 1.800,00
6	Contratos e convênios	12	FMAS	R\$ 110,00	RS 1.320,00
7	Almoxarifado	12	FMAS	R\$ 200,00	RS 2.400,00
8	Patrimônio	12	FMAS	R\$ 250,00	RS 3.000,00
9	Frota de veículos	12	FMAS	R\$ 100,00	RS 1.200,00
10	Protocolo	12	FMAS	R\$ 120,00	RS 1.440,00
11	GED (digitalização eletrônica)	12	FMAS	R\$ 150,00	RS 1.800,00
Valor Mensal 12 meses:				RS	2.180,00
Valor Global:				RS	26.160,00
1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131 /	12	CMP	R\$ 475,00	RS 5.700,00
2	Controle interno /	12	CMP	R\$ 100,00	RS 1.200,00
3	Assinatura com certificação digital	12	CMP	R\$ 200,00	RS 2.400,00
4	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público /	12	CMP	R\$ 450,00	RS 5.400,00
5	Compras, licitação e pregão gerencial	12	CMP	R\$ 280,00	RS 3.360,00
6	Contratos e convênios	12	CMP	R\$ 100,00	RS 1.200,00
7	Almoxarifado /	12	CMP	R\$ 250,00	RS 3.000,00
8	Patrimônio /	12	CMP	R\$ 280,00	RS 3.360,00
9	Aplicativo de Informações Gerenciais	12	CMP	R\$ 500,00	RS 6.000,00
10	Frota de veículos	12	CMP	R\$ 225,00	RS 2.700,00
11	GED (digitalização eletrônica)	12	CMP	R\$ 200,00	RS 2.400,00
12	Protocolo	12	CMP	R\$ 200,00	RS 2.400,00
13	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal comdomínio.gov	12	CMP	R\$ 400,00	RS 4.800,00
Total Modulos 12 meses				RS 3.660,00	RS 43.920,00
Valor total mensal:				RS	20.000,00
Valor total global com as horas:				RS	240.000,00

**VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA: R\$ R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 240.000,00 (Duzentos quarenta mil reais)**

**Marca /Modelo/Fabricante: 3Tecnos – ERP Contabilis**

- Manteremos nossa proposta válida até 60 (sessenta) dias de sua abertura.
- Declaramos, que o preço global ofertado, está incluso BDI – Benefícios e despesas indiretas, que computa todos os custos inerentes ao objeto licitado, tais como: materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço; e entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- Prazo de entrega do objeto: Conforme disposto no edital e seus anexos.
- Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa e na execução do serviço ofertado.
- Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

**Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.**

**Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:**

**DADOS DA EMPRESA**

EMPRESA: 3Tecnos Tecnologia LTDA  
RAZÃO SOCIAL: 3Tecnos  
CNPJ/MF: 09.568.632/0001-20  
ENDEREÇO: Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98 - Bairro: Salgado Filho  
CIDADE/UF: Aracaju  
CEP: 49020-430  
TEL./FAX: (79) 3211-1964, 3211-5050  
E-MAIL: [Comercial@3tecnos.com.br](mailto:Comercial@3tecnos.com.br) / [contratos@3tecnos.com.br](mailto:contratos@3tecnos.com.br)  
BANCO: 01  
AGÊNCIA: 1224-6  
CONTA: 126558-x



000011

3Tecnos Tecnologia Ltda CNPJ: 09.568.632/0001-20  
Inscrição Estadual: ISENTO | Inscrição Municipal: 83.355-3

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

NOME: Fábio Menezes de Almeida  
ENDEREÇO: Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98 - Bairro: Salgado Filho  
CIDADE/UF: Aracaju  
CEP: 49020-430  
TEL./FAX: (79) 3211-1964, 3211-5050 / 9 9819-1102  
CPF/MF: 887.610.615-49  
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1150025 SSP/SE  
CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Negócios - Procurador  
NATURALIDADE: Aracaju  
NACIONALIDADE: Brasileiro  
E-MAIL: [Fabio@3tecnos.com.br](mailto:Fabio@3tecnos.com.br) / [karine@3tecnos.com.br](mailto:karine@3tecnos.com.br)

Assim, explanada a capacidade com a qualificação técnica da 3Tecnos Tecnologia Ltda, esperamos oportunamente contribuir com vossa administração, pondo em prática a nossa experiência à prova nessa gestão.

Cordialmente,

Aracaju, 23 de dezembro de 2022.

FABIO MENESES DE ALMEIDA

CPF: 887.610.615-49

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

09.568.632/0001-20



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000012

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2022, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços de locação de sistemas de contabilidade pública, entre a Câmara Municipal de Pedrinhas para apresentando justificativa conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, pertinente à contratação da EMPRESA: 3TECNOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.789/0001-47, sediada na Rua, Honor Gregorio Santos, nº 44, Bairro Grageru – Aracaju/SE, CEP: 49.027-130, empresa, especializada para uso do sistema em ERP CONTABILIS – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, pelo preço global de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais ) em conformidade com o ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93: Os SOFTWARES: ERP CONTABILIS – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados: Planejamento orçamentário, administrativo e financeiro, contabilidade e Lei 131; Controle Interno, Recurso Humanos (folha de pagamento, portal de servidor, Gestão de Pessoal); Almoxarifado, patrimônio, Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação ), são de vital importância para o funcionamento da Administração desta Câmara.;

A Câmara Municipal de Pedrinhas não dispõe de condições técnicas para execução dos serviços ERP CONTABILIS – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento de dados abaixo relacionados: Planejamento orçamentário, administrativo e financeiro, contabilidade e Lei 131; Controle Interno, Recurso Humanos (folha de pagamento, portal de servidor, Gestão de Pessoal); Almoxarifado, patrimônio, Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação ).

A EMPRESA 3 TECNOS COMERCIAL LTDA possui profissionais especializados com nível superior e além de ser proprietária da patente dos SOFTWARES, é também responsável pelo desenvolvimento tecnológico do Sistema, e ainda possui um excelente nível técnico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93:

O valor a ser contratado mensalmente é de R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) por um período de 12 (doze) meses, estando mesmo compatível com os preços praticados do mercado; A referida proposta encontra-se



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000013

fundamentação nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

A referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

Portanto entendemos, com fulcro ART.25, II C/C O INCISO III DO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93, com alterações posteriores, ser dispensável o procedimento licitatório para execução dos serviços de ERP CONTABILIS – SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA sobre a versão executável de cada sistema/módulo de processamento, através da Empresa: 3 TECNOS COMERCIALTDA.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a tributação do município em pleno funcionamento;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)*

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

*\* Fabricia Moura Doria*  
FABRICIA MOURA DORIA  
PRESIDENTE CPL  
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000014

**RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato**

**Pedrinhas/SE 02 de janeiro de 2023**

**EDILVAN DOS REIS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas  
**CPF nº 878.552.085-34**



PEDRINHAS-SE  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000015

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE CONTRATO Nº 05/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2023, para LOCAÇÃO DE SISTEMA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO DE USO SOFTWARE ERP CONTABILIS junto a empresa 3TECNOS COMERCIAL LTDA, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2023.

*Fabricia Moura Doria*  
FABRICIA MOURA DORIA  
PRESIDENTE CPL  
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

000016

Ofício s/n

Pedrinhas(SE), 02 de janeiro de 2023.

À  
Assessoria Jurídica  
Câmara de Vereadores  
Pedrinhas/SE

Senhor(a) Assessor (a):

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, e minuta contratual, visando à locação por tempo determinado dos sistemas de Contabilidade Pública e Portal de Transparência para Câmara.

Atenciosamente,

*Fabricia Moura Doria*  
FABRICIA MOURA DORIA  
PRESIDENTE CPL  
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000017

### PARECER JURÍDICO Nº 05/2023.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE em conformidade ao aduzido na legislação licitatória, sobre a possibilidade da pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, Planejamento orçamentário, administrativo e financeiro, contabilidade e Lei 131; Controle Interno, Recurso Humanos (folha de pagamento, portal de servidor, Gestão de Pessoal); Almojarifado, patrimônio, Portal do Cidadão (Lei de Acesso a Informação ).

A referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25 e o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Restou também provado nos autos, que a especialização do contratado é notória, e pode ser aferida através do seguinte documento trazido ao processo: desempenho anterior e atestados de capacidade técnica, demonstrado através dos documentos anexados ao processo.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, in verbis:

*"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".*

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000018

**"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**.....**  
**II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" (grifos nossos).**

**Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.**

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

A conceituação de notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Prof. Antonio Roque Citadini orienta:

Exige ainda a lei que o objeto a ser contratado seja de natureza singular, ou seja, para a contratação direta, além das qualificações especiais do contratado, exige a lei que o objeto seja de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora que justifique a inexigência do processo de licitação pública que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento da licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto transcrevemos o pensamento do inexcedível Mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, no sentido de que:

**".....são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas". (Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT,**

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne Marçal Justen Filho:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000019

*"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).*

Verifica-se que se trata da contratação de serviços elencados no art. 13, inciso I da Lei 8.666/93.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei fartamente comentados no presente Parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos, que comprova a notória especialização do proponente.

Pelo exposto, opino pela viabilidade do presente Termo de Contrato, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira específica.

É o parecer, S.M.J.

DIOGO DUARTE OLIVEIRA  
OAB-SE 13.004



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000020

### MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS  
E A EMPRESA XXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº  
XXX/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O Nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. XXXXXXXX, sob CPF n.º XXXXXXXX. brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXX, estado de Sergipe CEP: XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXX portador da cédula de identidade XXXXX SSP/SE, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2022 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 – As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2023, conforme abaixo:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicações – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ XXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXX), sendo o valor global R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme especificações abaixo:

Item	Módulo	R\$ Mensal	R\$ Anual
------	--------	------------	-----------



000021

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

01	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e Lei complementar 131	0,00	0,00
02	Controle Interno	0,00	0,00
03	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	0,00	0,00
04	Compras, licitação e pregão gerencial	0,00	0,00
05	Contratos e Convênios	0,00	0,00
06	Almoxarifado	0,00	0,00
07	Patrimônio	0,00	0,00
08	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio gov	0,00	0,00
Total Módulos 12 meses		0,00	0,00

3.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4 – Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de até 12 meses contados desde a assinatura do contrato no caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1 – O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2 – Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao Contratante por parte do Contratado, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

4.3 – A Contratada obriga-se a repassar ao Contratado todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses foram mais vantajosos do que os vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art 57 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:



ESTADO DE SERGIPE  
CÁSA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000022

- 6.1 – Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
- 6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 d Lei nº 8.666/93;
- 6.3 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 6.4 – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos a terceiros;
- 6.5 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- 6.6 – Manter, durante toda execução do Contrato, a condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7 – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete –se -a:
  - 7.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93
  - 7.2 – Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte desta;
  - 7.3 – Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;
  - 7.4 – Pagar à Contratada os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8 – Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93 será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 8.1 - Será designado como fiscal do contrato a servidora XXXXXXXX inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, lotada na Diretoria de Administração Financeira.
  - 8.2 – Será designado como gestora do contrato a servidora XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXX lotada na Secretaria da Presidência.
  - 8.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduza responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



000023

ESTADO DE SERGIPE  
CÁSA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

8.4 – As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

8.5 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

8.6 – À fiscalização do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.7 – Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por Contratante ou de seus agentes;

8.8 – É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.9 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9 – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

9.1 – O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a Contratada a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10 – O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até o 5º dia útil contadas a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada;

10.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto;

10.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000024

10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5 – Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da Contratante;

10.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.8 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratante a ampla defesa;

10.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

10.10 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 – No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1 – A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;

11.2 – Caso a Contratada venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a



000025

ESTADO DE SERGIPE  
CÁSA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3 – Serão consideradas injustificadas os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;

11.4 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12 – Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Retificação, as alterações contratuais que julgarem conveniente.

12.1 – A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) Se for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A Contratada dor declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade adjudicação.

12.2 – Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

12.3 – A critério da Contratante e em função das necessidades dos serviços, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado em Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13 – O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trina) dias e rescindido, a juízo do Contratante, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXX para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Pedrinhas – Se, em XX de janeiro de 202X



000026

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - XXXXXXXXXXXXXXX  
CPF - XXXXXXXXXXXXX

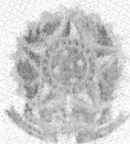
2 - XXXXXXXXXXXXXXX  
CPF - XXXXXXXXXXXXX

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000027	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.568.632/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/05/2008	
NOME EMPRESARIAL 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3TECNOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MINERVINO DE SOUZA FONTES		NÚMERO 98	COMPLEMENTO *****
CEP 48.020-430	BAIRRO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROGERIO@3TECNOS.COM.BR		TELEFONE (79) 3222-5029	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2022 às 10:26:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000028

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 09.569.632/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ela vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:29:00 do dia 16/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2023.

Código de controle da certidão: 6264.160F.46F4.E67E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

000029

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 466567 / 2022

Identificação do Contribuinte: 09.568.632/0001-20

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 09.568.632/0001-20 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 09.568.632/0001-20 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 02/12/2022, válida até 01/01/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Autenticação: 20221202QDM5C



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000030

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 487069/2022**

**Identificação do Contribuinte:09.568.632/0001-20**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **09.568.632/0001-20** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **09.568.632/0001-20** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **16/12/2022 08:37:29**, válida até **15/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 16 de Dezembro de 2022.

**Autenticação:20221216J6IVM5**



000031

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Novembro de 2022  
Nº. 202200407438

CNPJ: 09.568.632/0001-20

Contribuinte: JTECNOS TECNOLOGIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/02/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DE.0034.0035.DF.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

voltar

Imprimir

000032

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.568.632/0001-20  
**Razão Social:** 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** R MINERVINO DE SOUZA FONTES 98 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

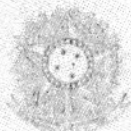
**Validade:** 17/12/2022 a 15/01/2023

**Certificação Número:** 2022121700575714026999

Informação obtida em 22/12/2022 10:36:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

000003

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.568.632/0001-20

Certidão nº: 22624106/2022

Expedição: 18/07/2022, às 10:08:38

Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

## INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

Razão Social: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: 3TECNOS

Domicílio: Aracaju

Data de Emissão: 28/11/2022 11:26

Nº da Certidão: \* 0003304561 \*

Natureza Certidão:

Tipo

Pessoa/CPF/CNPJ:

Data de Validade:

Nº da Autenticidade:

Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial  
de Jurídica / 09.568.632/0001-20

\* 28/12/2022 \*

\* 5367814365 \*

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu "Serviços - Certidão On Line", utilizando o número de autenticidade acima identificado.

0003304



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA -EPP inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.568.632/00001-20, estabelecida na Rua Minervino de Souza Fontes, 98 Bairro: Salgado Filho CEP:49.020-430 - Aracaju - SE, fornece para esta Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, inscrita no CNPJ: nº 13.109.756/0001-15, situada à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Centro, na Cidade de Rosário do Catete - Sergipe - CEP Nº 49760-000, os serviços abaixo disposto, como também atestamos que o sistema demonstrou todos os requisitos de integração exigidos em conformidade com os módulos contratados.:

Contrato: nº 29/2022

Valor Global: R\$ 218.920,04,00 (Duzentos e dezoito mil novecentos e vinte reais e quatro centavos)

Vigência do contrato: 01/04/2022 à 30/03/2023

Descrição do serviço contratado: Locação/Licença do Sistema ERP- Contabilis - Software de Gestão Pública, integrando as informações geradas entre os módulos/sistemas como solução, assim também proceder com a instalação, implantação, migração, manutenção corretiva e evolutiva, configuração, customização, atualização, treinamento, suporte técnico e hospedagem de sistema em datacenter com serviços continuados, dos sistemas mencionados na tabela abaixo:

Item	Módulos
1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131
2	Controle interno
3	Assinatura com certificação digital
4	Recursos humanos, folha de pagamento e portal de servidor público
5	Compras: licitação e pregão gerencia
6	Contratos e convênios
7	Amparidade
8	Patrimônio
9	Aplicativo de Informações Gerenciais
10	Frota de veículos
11	Protocolo
12	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal condominio.gov



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

13	Diário oficial eletrônico
14	Tributos (arrecadação municipal)
15	Escriuração Online (ISS Bancos, Cartório e Certidão online)
16	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços
17	Aplicativo de Recadastramento Imobiliário
18	Aplicativo de arrecadação de tributos municipais
19	GED (Digitalização eletrônica)

Atestamos ainda, que tais fornecimentos estão sendo executados, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rosário do Catete/SE, 01 de abril 2022.

ANTÔNIO BELTRAN SANTOS  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto n° 005/2021



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000007

CONTRATO Nº 17/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 11.370.682/0001-40, sede à Rua Antonio Dias Pina nº 40, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Sra. Gestora a Sra. Glécia Karina Araújo Fontes, portadora do RG nº 1.326.967 SSP/SE e CNPF/MF 797.300.785-72, residente e domiciliado na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, estabelecida na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr FABIO MENEZES DE ALMEIDA, portador(a) do RG nº 1.150.025 SSP/SE e do CPF nº 887.610.615-45, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado ao atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete /SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 33/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Proceema, do ano 2022 de Rosário do Catete/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
46001 - Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0003.6330 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	15001002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de Valor mensal R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), Valor total das horas R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importando no valor global R\$ Valor global R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), conforme especificações abaixo:

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061545

Aracaju, 04 de Junho de 2022. F. 010  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
Data: 04/06/2022 15:45:00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000038

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UND. Mês/m	R\$ MES	R\$ ANUAL
1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	Controle interno	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
3	Assinatura com certificação digital	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
4	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
5	Compras, licitação e pregão presencial	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
6	Contratos e convênios	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
7	Almoxarifado	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
8	Patrimônio	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
09	Frota de veículos	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
10	Protocolo	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	Serviços de melhorias solicitadas pela PMRC não previstos neste TR o valor mensal da tabela refere-se ao unitário deste item e o valor total	100h	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
	Valor mensal R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)			
	Valor total das horas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			
	Valor total R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)			

2.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de até 12 meses contados desde a assinatura do contrato no caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

FÁBIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061549

Assinado eletronicamente por FÁBIO  
MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Data: 2022-04-01 14:58:51 -0100



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000009

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

6.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.1.4. Assumir a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

6.1.5. Indicar proposta para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.3. Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;

7.1.4. Pagar à CONTRATADA os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. Será designado como fiscal do contrato a Sr.ª JANQUE CAROLINE SANTOS ARAÚJO NOBERTO, inscrito no CPF nº 030118.545-05, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

8.1.2. Será designada como gestora do contrato Sra. TERESA PATRÍCIA AERRE FAÇANHA, inscrita no CPF nº 894.156.205-67 lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000041

- 10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.10. Antes de cada pagamento a CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a CONTRATADA, bem como quanto à existência do pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- 10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;
- 10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000042

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Retificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

12.4. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 20% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000043

E, por estarem justos e pactados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rosário do Catete/SE, 01 de abril de 2022.

**Glicia Karine Araújo Fontes**  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Assinado de forma eletrônica por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Data: 2022.04.01 17:03:01 -0200

**Fabio Menezes de Almeida**  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000044

**CONTRATO Nº 09/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO DO CATETE E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 14.811.023/0001-90, sede à Travessa Padre Gilson Garcia s/n, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Gestora Sra. Verônica Menezes Bispo, portador do RG nº 1.044.260 SSP/SE, CPF nº 664.103.045-87, residente e domiciliado na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, estabelecida na Rua Minervino da Souza Fontes, nº 98, Bairro Saigado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr FABIO MENEZES DE ALMEIDA, portador(a) do RG nº 1.150.025 SSP/SE e do CPF nº 887.610.615-49, tom justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado da Gestão Pública, destinado ao atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário do Catete, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 33/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do ano 2022 de Rosário do Catete/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
44001 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento ASL Social	08.122.0004-6314 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento	3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica	15000000 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor mensal de Valor mensal R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), Valor total das horas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Importando no Valor global R\$ 39.560,00 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), conforme especificações abaixo:

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549

Doc. eletrônico nº 14310  
MRAJ25506ALM88761061549  
Data: 2022.04.01 16:51:31.8100



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000045

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UND. Mês/Ano	R\$ MES	R\$ ANUAL
1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	12	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00
2	Controle interno	12	R\$ 60,00	R\$ 960,00
3	Assinatura com certificação digital	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
4	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
5	Compra, licitação e pregão gerencial	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
6	Contratos e convênios	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	Arrozafado	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
8	Patrimônio	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
09	Frota de veículos	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
10	Proteção	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
11	Serviços de horas solicitadas pela PMRC não previstos neste TR e valor mensal da tabela refere-se ao unitário deste item e o valor total	100 h	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
valor mensal R\$ 2.350,00 (dois mil e tritocentos e oitenta reais)				
Valor total das horas R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)				
Valor global R\$ 39.560,00 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)				

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de até 12 meses contados desde a assinatura do contrato no caso de prorrogação do contrato, e o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por FABIO  
MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Data: 2022.04.21 16:53:43 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000046

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

- 6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
- 6.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 6.1.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- 6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - 7.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
  - 7.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
  - 7.1.3. Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;
  - 7.1.4. Pagar à CONTRATADA os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 8.1.1. Será designado como fiscal do contrato a Sr.<sup>a</sup> JANQUE CAROLINE SANTOS ARAÚJO NOBRETO, inscrita no CPF nº 030118.545-05, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
- 8.1.2. Será designada como gestora do contrato Sra. TERESA PATRÍCIA AERRE FAÇANHA, inscrita no CPF nº 894.156.205-87 lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



000047

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vícios recíditórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

8.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

8.5. A Fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

8.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

8.7. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

9.1.1. O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Secretaria de Obras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA; 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto;

10.3. Do valor da nota fiscal serão descontados valores referentes às penalidades eventualmente aplicadas à CONTRATADA;

10.4. O faturamento dos serviços será mensal e conforme os valores totais unitários fixados pela CONTRATADA em sua proposta de preço (Anexo I). Em tal valor estarão incluídos;

10.5. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado realizados no período, conforme valores unitários orçados pela Contratada;

10.6. Todas as peças e acessórios utilizados na manutenção, os insumos, tributos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes da prestação de serviços;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;



000048

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.10. Antes de cada pagamento a CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



000049

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, reatuar, mediante Termo Aditivo ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

12.4. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rosário do Catete/SE, 01 de abril de 2022.



000050

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Verônica Menezes Bispo*

Verônica Menezes Bispo  
Secretária de Assistência Social  
CONTRATANTE

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA: 88761061549

Assinado de forma digital por FABIO MENEZES  
DE ALMEIDA 88761061549  
Data: 2022.04.01 10:55:33 -03'00'

Fabio Menezes de Almeida  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. NOME: Jeferson Jacirina Silva CPF: 067.787.035-9

2. NOME: Junivaldo dos Santos Neto CPF: 028.387.695-61



000051

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.568.632/00001-20, estabelecida na Rua Minervino de Souza Fontes, 98 Bairro: Salgado Filho CEP 49.020-430 - Aracaju - SE, forneceu para esta Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM/SE, inscrita no CNPJ: nº 13.109.350/0001-32, situada à Praça Barão de Maruim, S/N; Centro - na Cidade de Maruim - Sergipe - CEP: 49770-000, Tel: (79) 3275-1363/1371 os serviços abaixo disposto, como também atestamos que o sistema demonstrou todos os requisitos de integração exigidos em conformidade com os módulos contratados.:

Contrato: nº 03/2022

Valor Global: R\$ 195.120,00 (cento e noventa e cinco mil cento e vinte reais)

Vigência do contrato: 03/01/2022 à 02/01/2023

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** locação/licença do sistema ERP CONTABILIS - software de gestão pública integrando as informações geradas entre os módulos/sistemas como solução, assim também proceder com a instalação, implantação, migração, manutenção corretiva e evolutiva, configuração, customização, atualização, treinamento, suporte técnico e hospedagem de sistema em datacenter com serviços continuados, dos sistemas descritos abaixo:

**MÓDULO DE CONTABILIDADE:** Planejamentos orçamentários (PPA, OLA, LDO), Administrativo Financeiro; Contabilidade e orçamento; Controle Interno; Transparência Municipal; Controle por centro de custos; Controle dos contratos; Geração do relatório do plano anual de contratações (PAC) Controle da agenda financeira; Geração do relatório de gestão de relato integrado para o TCU

**MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS:** Folha de pagamento; Portal do servidor público; Gestão Pessoal;

**MÓDULO DE LICITAÇÃO, COMPRAS:** Gestão de Compras; Licitação e Pregão;

**MÓDULO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS:** Gestão de Contratos; Convênios; Controle por centro de custos; Controle dos contratos;

**MÓDULO DE ALMOXARIFADO:** Gestão de materiais; Controle dos materiais de consumo;

**MÓDULO DE PATRIMÔNIO:** Gestão Patrimonial; Controle patrimonial

Prefeitura Municipal de Maruim - CNPJ 13.109.350/0001-32  
Praça Barão de Maruim, S/N - Fone (79) 3275-1371 3275-1363 - CEP 49.770-00 - Maruim



000052

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO N° 09/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebraram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM e do outro a Empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, decorrente da inexigibilidade de licitação n° 05/2022.

O MUNICÍPIO DE MARUIM, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob n° 13.109.350/0001-32, localizada na Praça Barão de Maruim, n° s/n, nesta cidade de Maruim/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n° 206637 SSP/SE, CPF n° 111.698.005-30 residente e domiciliado na Praça da Matriz n° 29A, em Maruim/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, cujo nome fantasia (3TECNOS), sediada na Rua Minervino de Souza Fontes, n° 98, bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob n° 07.568.632/0001-20, neste ato representada por seu procurador, FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG L150.025 SSP/SE e CPF 387.610.615-09, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em direito de uso de software ERP Contábil, com suporte de Uso, Manutenção, Atualizações por evoluções tecnológicas e tax. Inclui legal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maruim, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

Para os serviços descritos na Proposta de Preço que é parte integrante deste processo, no período de 12 (doze) meses, a 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA será remunerado pelo valor máximo global de R\$ 187.720,00 (cento e oitenta e sete mil e setecentos e vinte reais). Da seguinte forma:

- Para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 14 o valor mensal é de R\$ 12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais), totalizando para 12 meses o valor de R\$ 150.720,00 (cento e cinquenta mil setecentos e vinte reais).
- Para os itens 3, 9 e 10, a contratada ofertou à contratante 12 (dois) meses de isenção para migração e treinamento da sistema, sendo pago a partir de março/2022 o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil e setecentos reais), totalizando para 10 meses o valor de R\$ 30.000,00 (trinta e sete mil reais).

Endereço: Praça Barão de Maruim, S/N - Centro, CEP 49700-000 Maruim/SE. Tel/Fax: (79) 3295-3611 / 4371  
CNPJ: 13.109.350/0001-32

FÁBIO MENEZES DE  
ALMEIDA 26701061549

Assinado eletronicamente pelo(a) FÁBIO  
MENEZES DE ALMEIDA 26701061549



000053

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

ITEM	DESCRIÇÃO	QT. Meses	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	1.1	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
	1.2			
	1.3			
2	2.1	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3	3.1	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
	3.2			
	3.3			
4	4.1	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
5	5.1	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
6	6.1	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
7	7.1	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
8	8.1	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
9	9.1	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
10	10.1	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
11	11.1	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
12	12.1	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
13	13.1	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
14	14.1	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente, realizado pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Patrimônio devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRC.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de premissa ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no corpo desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos, contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato será prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na via Proposta.

End.: Rua Barão de Marum, 50º - Centro - CEP 49770-000 Marum/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371  
CNPJ: 15.109.350/0001-52

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA: 88751061540

Assinado eletronicamente por FABIO  
ALMEIDA: 88751061540





000055

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 8º da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia de aviso:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte falha com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexistência que, simultaneamente:

- \* constar do Processo Administrativo que o originou;
- \* não constituir o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos princípios do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - O limite máximo de supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de erro de cálculo das partes, de acordo com o art. 65, §2º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma de que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, inscrita a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

End: Praça Barão de Marum, S/Nº - Centro, CEP 49770-000 Marum/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371  
CNPJ: 13.109.350/0001-12



000056

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas e especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.  
§2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Marum para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, sem expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem lidos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Marum/SE, 03 de janeiro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUM  
HERBERTO MAYNART DE OLIVEIRA  
Contratante

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA/882610515-00 Assinatura em nome do CNPJ nº 14800  
RUBRICA DE ALMEIDA Nº 4-202159  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
Fábio Menezes de Almeida  
Contratada

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*
2. *[Handwritten Signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

000057

CONTRATO Nº 29/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021.

O MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, com sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Centro, CEP Nº 49760-000, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Sr. Antônio César Correia Diniz da Resende, RG nº 905142 SS/SE, CPF nº 456.415.015-49, residente e domiciliado na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, estabelecida na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **FABIO MENEZES DE ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 1.150.025 SEP/SE e do CPF nº 887.610.615-45, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado ao atender as Necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 33/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa, do ano 2022 de Rosário do Catete/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
37001 – Secretaria Municipal de Finanças	2010-Manutenção e Funcionamento da secretaria municipal de finanças	33904000- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica	15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **VALOR MENSAL R\$ 17.201,67 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**, **VALOR TOTAL DAS HORAS R\$ 12.500,00**, importando no valor global **R\$ 218.920,04 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, conforme especificações abaixo:

*[Handwritten signature]*

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA: 88761061549

Assinado do contrato eletrônico SRP FABIO MENEZES DE ALMEIDA: 88761061549  
Número: 002.04.01-1412025-0193



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

000058

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS	UND. Mês/h	R\$ MES	R\$ ANUAL
1	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	12	R\$ 687,50	R\$ 10.650,00
2	Controle Interno	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
3	Assinatura com certificação digital	12	R\$ 464,00	R\$ 5.568,00
4	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	12	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00
5	Compras, licitação e preço garential	12	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
6	Contratos e convênios	12	R\$ 137,50	R\$ 1.650,00
7	Almoxarifado	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
8	Patrimônio	12	R\$ 457,00	R\$ 5.484,00
9	Aplicativo de Informações Gerenciais	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
10	Frota de veículos	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
11	Protocolo	12	R\$ 310,67	R\$ 3.728,04
12	Portal de Transparência (Lei de acesso à informação) e site municipal com domínio gov	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
13	Diário oficial eletrônico	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
14	Tributos Arrecadação Municipal	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
15	Escrituração online (ISS Bancos, Cartório e Cartidão online)	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
16	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
17	Aplicativo Arrecadação Imobiliário	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
18	Aplicativo de arrecadação de tributos municipais	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
19	GOV (digitalização eletrônica)	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
20	Serviços de melhorias solicitadas pela PMRC não previstos neste TR o valor mensal da tabela refere-se ao unitário deste item e o valor total	250 h	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
	VALOR MENSAL R\$ 17.201,67 (DEZESSETE MIL CENTO E DOZENTOS E JUM REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)			
	VALOR TOTAL DAS HORAS R\$ 12.500,00			
	VALOR TOTAL R\$ 218.920,04 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS)			

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de até 12 meses contados desde a assinatura do contrato no caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão reajustados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação

*Handwritten signature*

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061549

Assinado digitalmente por FABIO  
MENEZES DE ALMEIDA em 16/06/2023  
14:07:59 -03'00'



000059

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

4.2.1. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

6.1.1. Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;

6.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.1.4. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.3. Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;

7.1.4. Pagar à CONTRATADA os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. Será designado como fiscal do contrato a Sr.<sup>a</sup> JANQUE CAROLINE SANTOS ARAUJO NOBERTO, inscrito no CPF nº 030118.545-05, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

8.1.2. Será designada como gestora do contrato Sra. TERESA PATRÍCIA AERRE FAÇANHA, inscrita no CPF nº 894.156.205-87 lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

ELIO HENEZES DE  
ALMEIDA:88761061547

Assinado eletronicamente por ELIO  
HENEZES DE ALMEIDA:88761061547  
Data: 2023-08-01 10:32:02 -0300



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

000060

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

8.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

8.5. A fiscalização do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

8.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

8.7. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

9.1.1. O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Secretaria de Obras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA; 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto;

10.3. Do valor da nota fiscal serão descontados valores referentes às penalidades eventualmente aplicadas à CONTRATADA;

10.4. O faturamento dos serviços será mensal e conforme os valores totais unitários fixados pela CONTRATADA em sua proposta de preço (Anexo 1). Em tal valor estarão incluídos;

10.5. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado realizados no período, conforme valores unitários ofertados pela Contratada;

10.6. Todas as peças e acessórios utilizados na manutenção, os insumos, tributos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes da prestação de serviços;

ILCA

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA 88761061549

Assinado de forma válida por FABIO  
MENEZES DE ALMEIDA 88761061549  
Data: 2022.04.01 10:30:02 -03'00'



000001

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.10. Antes de cada pagamento a CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, antes da data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- i - Advertência;
- ii - Multa;

FABIO MEHEDES DE  
ALMEIDA: 88761061549

ESTADO DE SERGIPE - Nº 11.307.9880  
12.01.2017 - Nº 0109/2017  
E-MAIL: 2021.0011028-6-0300



000062

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;  
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**; na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Reafirmação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

12.4. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 29, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11/09/2022

FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061549

Assinado digitalmente por  
FABIO MENEZES DE  
ALMEIDA:88761061549  
Data: 2022.04.05 14:28:33 -0300



000063

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rosário do Catete/SE, 01 de abril de 2022.

  
Antônio César Correia Diniz de Resende  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549  
Dados: 2022.04.01 14:39:05 -03'00'

Fabio Menezes de Almeida  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas.

1. NOME: Antônio José da Silva CPF: 067.78.7.035-39
2. NOME: Proprietário das Santos CPF: 028.387.695-64



000064

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MARUIM  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 03/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do outro a Empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 02 /2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM, localizada à Rua Barão do Rio Branco, nº 03, Bairro Centro, Maruim/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.524.190/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, a Srª JUSSARA BATISTA MAYNART DE OLIVEIRA, e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, cujo nome fantasia (3TECNOS), sediada na Rua Minerviano de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, neste ato representado por seu procurador, PABLO MENEZES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG 1.150.025 SSP/SE e CPF 887.610.615-49, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do contrato consiste na Contratação de empresa especializada em direito de uso do software ERP Contábil, com direito de Uso, manutenção, Atualizações por evoluções tecnológicas e exigências legais, para atender as deste Fundo, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Para os serviços descritos na Proposta de Preço que é parte integrante deste processo, no período de 12 (doze) meses, a 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA será remunerado pelo valor máximo global de R\$ 24.920,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Da seguinte forma:

End: Rua Barão do Rio Branco nº 03, Centro, Maruim/SE. CEP: 49.720-000 CNPJ: 14.524.190/0001-50  
Fone: (79) 3275-1808



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MARUJIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faliosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de reatrar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos de aplicabilidade que, simultaneamente:
  - \* constam do Processo Administrativo que o originou;
  - \* não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão resolvidos entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento não poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhuma acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, anexa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas estabelecidas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Marujim para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

End.: Rua Alvaro Góes, s/n Bairro Boa Hora, Marujim/SE CEP: 49.740-000 CNPJ: 11.482.225-0001/04 Fone: (79) 3275-2316

Selo TSE 2022/95273/5874  
www.tse.jus.br

FABIO MENEZES DE ALMEIDA 08261061549

Assinatura de Fábio Menezes de Almeida  
MENEZES DE ALMEIDA 08261061549



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MARUMIM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 000066

F., por estarem justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual firma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Marumim, SE, 03 de Janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARILENE BÓRIA DA FONSECA  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
Contratante

FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761661549  
Assinado eletronicamente por FABIO MENEZES DE ALMEIDA em 03/01/2022

TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
Fábio Menezes de Almeida  
Contratada

Testemunhas.

1. *Sônia Maria dos Santos*
2. *Lucia Santos de Almeida*

CARTÓRIO DO JUIZADO  
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Plerete

Atenção: o presente documento contém as informações constantes do seu respectivo endereço eletrônico, tendo sido visualizada no dia

15:57 06/10/2022

Selo TJSE: 202229527145804

Acesso: <http://www.tjse.jus.br/tjse/T4V3>

Aracaju, 06/10/2022 14:04:42 2256

Thamara da Silva Barbosa - Secretária Autor

E-mail: R\$6,33 Fc: R\$1,00 Total: R\$7,33



RESOLUÇÃO Nº 49 - DJO 20/01/2014 - TSE/STJ - 2014/00000000, art. 1º, inciso III

End.: Rua Álvaro Garcia, s/n Bairro Boa Hora, Marumim/SE CEP: 49.770-000 CNPJ: 11.482.222/0001/04 Fone: (79) 3275-2316



000067

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

### Atestado de Capacidade Técnica e Integração do Sistema

Atestamos para os devidos fins que a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº: 09.568.632/000120, estabelecida na Trav. General Chaves, 35 Bairro: São José CEP:49.015-370 - Aracaju - SE, forneceu para esta Entidade **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE**, inscrita no CNPJ: nº 13.093.786/0001-80, situada à Praça Pedro Caio Tavares, nº 86 - Bairro Centro - Japaratuba - Sergipe CEP: 49960-000 - Fones: (79) 3272-3239 os serviços abaixo mencionados como também Atestamos que o sistema demonstrou todos os requisitos de integração exigidos em conformidade entre os módulos contratados:

- \* Nº dos Contratos 01/2017 da Prefeitura de Japaratuba, 01/2017 do Fundo de Saúde de Japaratuba e o contrato 01/2017 do Fundo de Assistência Social de Japaratuba.
- \* Valor total dos contratos: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil)
- \* Período de execução: 02/01/2017 à 02/01/2018

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: LOCAÇÃO DO SISTEMA ERP CONTABILIS - SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANDO AS INFORMAÇÕES GERADAS ENTRE OS MÓDULOS/SISTEMAS, ASSIM TAMBÉM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DESCRIMINADOS ABAIXO-**

- \* **MÓDULO DE CONTABILIDADE:**  
Planejamento orçamentário (PPA, OLA, LDO);  
Administrativo financeiro;  
Controle interno;  
Integração com outros sistemas.
- \* **MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS:**  
Folha de pagamento;  
Cadastro de pessoal Online;  
Gestão Fiscal;



000068

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE JAPARATUBA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

• **MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS:**

Compras;  
Licitação e Pregão;  
Contratos;  
Convênios

• **MÓDULO DE ALMOXARIFADO**

Gestão de Materiais;

• **MÓDULO DE PATRIMÔNIO;**

Gestão Patrimonial

• **MÓDULO DE FROTA DE VEÍCULOS;**

Gestão de Frota de Veículos

• **MÓDULO DE PROCESSO:**

Preparação;  
Protocolo;  
Legislação

• **MÓDULO PORTAL INTEGRADO**

Portal de Cidadão (Acesso a Informação)  
Diário Oficial  
Portal do Servidor Público  
Portal do Contribuinte (NES-e ISS Banc, Certidão online  
BI - Módulo de Informações Gerenciais

• **MÓDULO GED;**

Gestão Eletrônica de Documentos

• **MÓDULO DE TRIBUTÁRIO**

Tributos



000070

**ATA DE REUNIÃO ANUAL DE SÓCIOS  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
NIRE: 28200416735  
CNPJ: 09.560.632/0001-20**

(A) **Data e horário** 07/03/2022 às 10:30 horas.

(B) **Local:** Rua Minervino de Souza Pontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-432 na cidade de Aracaju/SE.

(C) **Composição da Mesa:** Os sócios administradores Rogério de Souza Cardoso e Lindsay do Nascimento Cerqueira.

(D) **Quórum de instalação:** 100% do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças.

(E) **Convocações:** 1. Tomada de contas dos administradores e aprovação do balanço patrimonial e o de resultado econômico referente ao exercício findo em 31/12/2021; 2. Assuntos Gerais.

(F) **Deliberações:** Preliminarmente, deliberam os sócios, por unanimidade, aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário. **Item 1. Aprovação de contas.** Feita a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição dos sócios, trinta dias antes, conforme recibo. Postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições o balanço patrimonial e a demonstrações do resultado econômico relativos ao exercício de 2021, **Item 2. Assuntos Gerais.** Não havendo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos sócios.

ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO: 95089314560  
Assinado eletronicamente por  
 ROGÉRIO DE SOUZA  
 CARDOSO em 07/03/2022 às 10:30:00  
 Data: 2022.03.07 10:30:00

**Rogério de Souza Cardoso**  
Sócio Administrador

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA: 0431743575  
Assinado eletronicamente por  
 LINDSAY DO NASCIMENTO  
 CERQUEIRA em 07/03/2022 às 10:30:00  
 Data: 2022.03.07 10:30:00

**Lindsay do Nascimento Cerqueira**  
Sócio Administrador

000071  
Folha:0001

## TERMO DE ABERTURA

Contém este balanço Patrimonial 0012 folhas numeradas eletronicamente e seguidamente da nº 0001 a nº 0012 com as demonstrações do resultado do período, índices e notas explicativas referentes ao exercício de 2021, extraído do livro contábil nº 11, cujo a comprovação da autenticação dar-se pelo recibo de entrega nº B9.4B.F5.7D.AC.9A.40.FA.12.C9.89.2D.BE.6E.1A.96.EB.EC.B4.3E da Escrituração Contábil Digital enviada em 10/05/2022. Ata de Reunião anual de sócios realizada no dia 07/03/2022 às 10:30 horas.

Empresa: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
 Endereço: RUA MINERVINO DE SOUZA FONTES, Nº 98  
 Cidade: ARACAJU/ SE  
 Bairro: SALGADO FILHO, CEP: 49020-430  
 CNPJ: 09.568.632/0001-20  
 Órgão de Inscrição: JUCESE- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 Nº. da Inscrição: 28200416735, em 14 de Maio de 2008.

ARACAJU/SE, 01 de Janeiro de 2021.

ROGERIO DE SOUZA Assinado de forma digital por  
 CARDOSO:950893145 ROGERIO DE SOUZA  
 00 CARDOSO:950893145  
Dados: 2022.05.26 09:54:11 -03'00'

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Rogério de Souza Cardoso

Sócio Administrador

C.I.: 1.162.370 SSP/SE CPF: 950.893.145-00

EDILBERTO MARTINS Assinado de forma digital por  
 CARDOSO DE EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE  
 SOUZA:53454553504 SOUZA:53454553504  
Dados: 2022.05.26 09:54:31 -03'00'

Edilberto Martins Cardoso de Souza

CPF 534.545.535-04

CRC-SE 005051/O-9

000072

**BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Valores expressos em Reais (R\$)

**ATIVO**

	Saldo em 31/03/2021	Saldo em 31/03/2020
<b>CIRCULANTE</b>	4.111.457,12	4.789.378,66
DISPONÍVEL	771.637,00	1.523.350,94
BENS NUMERÁRIOS	315.267,27	384.551,85
BANCOS E MOVIMENTO	77.456,50	3.769,30
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	378.913,23	62.029,79
<b>DEBITOS</b>	2.131.709,22	1.879.684,16
DUPLICATAS A RECEBER	2.131.709,22	1.879.684,16
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	1.209.110,00	1.873.343,56
FÉJILIOS A RECEBER	146.386,05	36.386,98
OUTRAS CONTAS A RECEBER	113.000,00	114.000,00
ADIANTEMENTOS A TERCEIROS	254.733,82	908.452,67
ADIANTEMENTOS A FUNCIONÁRIOS	32.971,65	36.817,87
EMPENHOS A FUNCIONÁRIOS	0,00	416,63
TRIBUTOS A RECEBER	99.022,78	50.269,61
OUTROS CRÉDITOS	0,00	1.000,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	3.847.291,16	3.592.964,92
IMOBILIZADO	3.847.291,16	3.592.964,92
BENS	808.082,08	800.000,00
BENS EM PERÍCIA	1.519.701,77	1.132.785,24
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	2.079.875,87	2.073.561,96
DEPRECIACÃO AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	(581.676,08)	(133.282,28)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	7.958.748,28	7.422.343,58

RICARDO DE SOUZA  
 CARLOS WILSON SOUZA  
 SOUZA  
Assinatura eletrônica digital  
 em 30/03/2021 às 09:25  
 CPF: 09.560.632/0001-20  
 CNPJ: 09.560.632/0001-20

RICARDO DE SOUZA CARLOS WILSON SOUZA  
 Sócio Administrador  
 CPF: 09.560.632/0001-20

SOLBERTO MARTINS  
 CARLOS DE SOUZA  
 SOUZA  
Assinatura eletrônica digital  
 em 30/03/2021 às 09:25  
 CPF: 09.560.632/0001-20  
 CNPJ: 09.560.632/0001-20

Solberto Martins Carlos de Souza  
 CPF: 09.560.632/0001-20  
 CNPJ: 09.560.632/0001-20

000073

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Valores expressos em Reais (R\$)

**PASSIVO**

	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/12/2020
<b>CIRCULANTE</b>		
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.972.107,31	35.012,70
PRESTÍTIÇOS	907.201,00	0,00
TURMAS E JUROS	907.201,00	0,00
FUNDOS DE INVESTIMENTO	218.972,28	33.657,34
FUNDOS DE INVESTIMENTO NACIONAL	218.972,28	33.657,34
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	412.884,40	113.649,87
IMPOSTOS CONTRIBUIÇÃO A RECEITA	303.646,24	113.649,87
DÉBITOS A PAGAR	109.238,16	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	121.893,73	17.549,82
OBRIGAÇÕES COM O FUNDO	75.188,36	70.224,64
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	46.705,37	46.228,25
PROVISÕES	402.83,74	100.796,83
OUTRAS OBRIGAÇÕES	261.212,18	60.155,67
ADICIONAMENTOS E CANCELAMENTOS	234.944,89	43.252,25
DÉBITOS A PAGAR	26.267,29	16.903,42
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.307.751,23	2.537.963,36
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.567.751,23	2.537.963,36
PRESTÍTIÇOS	1.184.351,22	2.154.410,79
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	78.438,26	348.093,86
IMPOSTOS CONTRIBUIÇÃO A RECEITA	78.438,26	348.093,86
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	304.942,75	58.658,71
FUNDOS DE INVESTIMENTO	136.288,25	138.658,71
DÉBITOS A PAGAR	168.440,00	0,00
RETRIBUTIVO LÍQUIDO	4.419.499,04	4.129.367,52
CAPITAL SOCIAL	1.200.000,00	1.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.200.000,00	1.200.000,00
LUCROS E PREJUIZOS	3.219.499,04	3.229.367,52
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	1.371.262,44	96.774,53
LUCROS E PREJUIZOS EXERCÍCIO	1.848.236,60	3.132.592,99
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>7.959.358,28</b>	<b>7.942.343,58</b>

ROBERTO MANTOVANI  
 RUA DE SOUZA CARDOZO, 1152-98  
 SAO CALEBELHO - Araçuaí - SE - 49.025-430

ROBERTO MANTOVANI  
 Sócio Administrador  
 CPF: 950.893.143-00

ROBERTO MANTOVANI  
 RUA DE SOUZA CARDOZO, 1152-98  
 SAO CALEBELHO - Araçuaí - SE - 49.025-430

Roberto Mantovani  
 Sócio Administrador  
 CPF: 950.893.143-00

000074

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	9.202.864,30	9.931.015,65
(-) DEBUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(782.709,62)	(870.549,78)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(782.709,62)	(870.549,78)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	8.420.154,68	9.060.465,87
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS	(489.313,73)	0,00
(=) LUCRO BRUTO	7.930.840,95	9.060.465,87
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(4.350.779,28)	(4.378.685,42)
ADMINISTRATIVAS	(4.138.500,25)	(4.397.966,99)
COM VEHÍCULOS	(177.435,05)	(63.860,25)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(34.843,98)	(16.858,18)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	3.580.061,67	4.681.780,45
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	(392.618,90)	0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(392.618,90)	0,00
RESULTADO FINANCEIRO	(401.421,48)	(385.191,09)
DESPESAS FINANCEIRAS	(126.964,70)	(393.023,62)
RECEITAS FINANCEIRAS	25.543,22	13.842,53
RESULTADO ANTES DA CS E IR	2.786.029,29	4.196.589,36
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(255.127,87)	(298.587,27)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(684.687,23)	(805.409,10)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.846.214,19	3.092.592,99

ROGERIO DE SOUZA Assinado de forma digital por  
ROGERIO DE SOUZA  
CARD - SO:95089314530  
4530 Data: 2022.05.10 16:29:39  
+03'00"

ROGERIO DE SOUZA CARDOSO

Socio-administrador  
(145.950.893,145.00)

EDILBERTO MARTINS Assinado de forma digital por  
EDILBERTO MARTINS  
CARDOSO DE SOUZA:53454553504  
504293243653504 Data: 2022.05.10 16:29:39 +03'00"

EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA

Edilberto Martins - Sócio de Souza  
CFC: 1-SE-008051419-2-Cardoso  
CPE: 53454553504

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Valores expressos em Reais (R\$)

Data	Capital	Lucros/Prejuízos Acumulados	Lucros/Prejuízos do Exercício	Total
	Capital Social	Lucro Acumulado	Lucro do Exercício	
Saldo em 31/12/2017	1.200.000,00	136.774,51	302.592,99	4.429.367,52
Item Liquidado Exercício	0,00	0,00	1.946.306,00	1.946.306,00
Valor ret. de lucro não apurado sobre Lucros Acumulados	0,00	(3.225,24)	0,00	(3.225,24)
VLR. RES. FUND. PATRIMONIAIS	0,00	(1.832.949,84)	0,00	(1.832.949,84)
Transf. Resultado Exercício Anterior	0,00	3.022.592,99	(3.022.592,99)	0,00
Saldo em 31/12/2018	1.200.000,00	1.373.292,42	1.846.286,00	4.419.578,42

ROGERIO DE SOUZA CARDOSO  
 CPF: 950.893.145-00  
 300

**ROGERIO DE SOUZA CARDOSO**  
 Sócio Administrador  
 CPF: 950.893.145-00

EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE  
 SOUZA: 534.545.335-04

Edilberto Martins Cardoso de Souza  
 CRC: 1-SE 005031/O-0 - Contador  
 CPF: 534.545.335-04

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO)  
Valores expressos em Reais (R\$)

1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Resultado do exercício/período	1.840.206,60
Ajustes p/ conciliar o resultado às disp. geradas pelas atividades operacionais	(3.225,24)
Depreciação/Amortização	429.293,80
(Aumento) Redução em estoques a receber	(102.792,40)
(Aumento) Redução em estoques	0,00
Aumento (Redução) em fornecedores	(114.734,76)
(Aumento) Redução em estoques a pagar e provisões	103.476,31
= Disponibilidades líquidas geradas pelas (at)iv. operac.	1.853.224,31
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
Compra de imobilizado	(421.230,04)
Exercícios em andamento permanentes	0,00
= Disponibilidades líquidas usadas pelas (at)iv. invest.	(421.230,04)
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Prejuízos de lucros/ dividendos	1.852.849,84
Captação de empréstimos	0,00
Pagamentos de empréstimos/ dividendos	37.141,63
= Disponibilidades líquidas (re)cebidas pelas (at)iv. de financiamento	(1.815.708,21)
4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)	(380.713,94)
5 - Disponibilidades no início do período	(1.452.350,94)
6 - Disponibilidades no final do período (4+/-5)	771.637,00

ROGERIO DE SOUZA CARDOSO  
CPF: 95083314-00  
000

ROGERIO DE SOUZA CARDOSO

Sócio Administrador  
CPF: 950893.145-00

EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA  
CPF: 53454553504

Edilberto Martins Cardoso de S. 090  
CRC: I-SE-00505180-1 - C.º de cler.  
CPF: 534.545.535-00



3FERCOS TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 08.568.632/0001-20 - N.º 11 - F. 38206416735 - Data do Atto Constituinte: 14/05/2008  
RUA MINERVA NO DESOLZA BUNTES, 98 - SAL. GADO FEHO - Amaju - SE - 49.020-470

Plano 01 de 16  
Livro 01 de 16  
Perce: 01-01/2021 act: 11/27/2021

000078

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES  
Valores expressos em Reais (R\$)

Cria de Endividamento

3.539.859,24

= R\$ 0,44

7.959.358,28

Este índice indica a dependência de recursos de terceiros (Passivo Exigível) no financiamento de Ativo. Observa-se, assim, que para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio na empresa temos R\$ 0,44 de Capital de Terceiros.

ROGERIO DE SOUZA  
CARDOSO 350.893.114  
Emp.  
Assinado eletronicamente por:  
ROGERIO DE SOUZA  
CARDOSO em 11/27/2021  
Data: 2021.11.27 10:00:43

ROGERIO DE SOUZA CARDOSO  
Sócio Administrador  
CPF: 350.893.114-00

EDIL BERTO MARTINS  
CARDOSO DE  
SOUZA 534.545.535-04  
Assinado eletronicamente por:  
EDIL BERTO MARTINS em 11/27/2021  
Data: 2021.11.27 10:00:43

Edil Berto Martins Cardoso - Sócio  
C.R.C.: 1-SE/005051/009 - C. Prof. 534.545.535-04  
CPF: 534.545.535-04

NOTAS EXPLICATIVAS

000079

### Nota 01 - Contexto Operacional

A JTECNOS TECNOLOGIA LTDA é uma sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Aracaju, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-430, Estado de Sergipe. Inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, tem como atividade econômica principal: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

### Nota 02 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira, tomando-se como base, pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

### Nota 03 - Principais Práticas Contábeis

As principais políticas e práticas contábeis estão descritas a cada nota explicativa correspondente. As políticas e práticas contábeis foram consistentes para o exercício apresentado e para as demonstrações contábeis da empresa.

#### 3.1 Ativo Circulante

##### 3.1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

A empresa define como Caixa e Equivalentes de Caixa os valores mantidos com a finalidade de atender a compromissos financeiros de curto prazo e não para investimento ou outros fins. As aplicações financeiras possuem características de conversibilidade imediata com o próprio emissor em um montante conhecido de caixa e não estão sujeitas a risco de mudança significativa de valor, sendo registradas pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

Ao final do exercício de 2021, as Disponibilidades de Caixa e Equivalentes de Caixa totalizam R\$ 771.637,00 (setecentos e setenta e um mil e seiscentos e trinta e sete reais).

##### 3.1.2 - Aplicações Financeiras

As aplicações de curto prazo possuem liquidez imediata não superior a 90 (noventa) dias. Em 31 de dezembro de 2021 a empresa apresentou um saldo em aplicações financeiras de R\$ 378.612,23 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte e três centavos).

##### 3.1.3 - Contas a Receber

Ao término do exercício de 2021 a empresa apresentou um saldo de R\$ 2.131.709,22 (dois milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e nove reais e vinte e dois centavos) na conta contábil de clientes a receber registrados no balanço patrimonial.

#### 3.2 - Ativo não Circulante

000080

## NOTAS EXPLICATIVAS

### 3.2.1 - Imobilizado

O imobilizado normalmente é demonstrado ao valor de custo de aquisição ou construção, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, à exceção de terrenos e obras em andamento aplicável.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo ou família de ativos, pelo método linear, de modo que seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado. A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados anualmente e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

A empresa apresenta saldo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em Imóveis; R\$ 1.349.701,87 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e um reais e trinta e sete centavos) em Bens de Ativo Imobilizado em operação, e R\$ 2.079.875,87 (dois milhões, setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) em Imobilizado em Andamento. A Depreciação Acumulada em 31/12/2021 apresenta saldo de R\$ 581.676,08 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais, e oito centavos).

### 3.3 - Passivo Circulante

#### 3.3.1 - Empréstimos e Financiamentos

A empresa apresenta em seu passivo circulante relacionamento com empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, no montante de R\$ 907.201,00 (novecentos e sete mil, duzentos e um reais).

#### 3.3.2 - Fornecedores

Ao final do exercício 2021, a empresa apresenta em seu passivo saldo na conta contábil Fornecedores de R\$ 218.922,58 (duzentos e dezoito mil, novecentos e vinte e dois reais, e cinquenta e oito centavos).

#### 3.3.3 - Impostos e Obrigações Tributárias

A empresa contabiliza seus encargos tributários pelo regime de Competência, estando com um saldo de obrigações tributárias no valor de R\$ 412.884,40 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, quarenta centavos) em 31 de dezembro de 2021. Verifica-se que deste total, R\$ 108.217,80 (cento e oito mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos) referem-se a débitos parcelados.

### 3.4 - Passivo Não Circulante

#### 3.4.1 - Empréstimos e Financiamentos

A empresa apresenta em seu passivo não circulante, débitos classificados a longo prazo, relacionamento com empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, no montante de R\$ 1.184.351,82 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais, e quarenta e dois centavos).

### 3.5 - Patrimônio Líquido

NOTAS EXPLICATIVAS

000081

3.5.1 - Capital Social

O capital social da empresa é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente.

Nome do sócio	Valor da Participação	Participação %
Lindsay do Nascimento Cerqueira	R\$ 600.000,00	50%
Rogério de Souza Cardoso	R\$ 600.000,00	50%

3.5.1 - Lucros e Prejuízos do Exercício e Acumulados

Em 2021 a empresa apurou lucro contábil de R\$ 1.846.206,60 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos). Ao fim do exercício a empresa apresenta saldo positivo no seu Patrimônio Líquido de R\$ 4.419.499,04 (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais, e quatro centavos).

3.6 - Receitas e Despesas

A empresa tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas, despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 - Eventos Subsequentes

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentes a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da associação ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados.

ROGÉRIO DE SOUZA  
CNPJ: 09.566.632/0001-26  
CPF: 930.393.145-00

ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO  
Sócio Administrador  
CPF: 930.393.145-00

EDILBERTO MARTINS  
CARDOSO DE  
SOUZA: 534541-53504

EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA  
Contador - CRC/SP-005851/O-9  
CPF: 534541.535-04

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este balanço Patrimonial 0012 folhas numeradas eletronicamente a seguiramento da nº 0001 a nº 0012 com as demonstrações do resultado do período, índices e notas explicativas referentes ao exercício de 2021, extraído do livro contábil nº 11, cujo a comprovação da autenticação dar-se pelo recibo de entrega nº B9.4B.F5.7D.AC.9A.40.FA.12.C9.89.2D.BE.6E.1A.96.E8.EC.B4.3E da Escrituração Contábil Digital enviada em 10/05/2022. Ata de Reunião anual de sócios realizada no dia 07/03/2022 às 10:30 horas.

Empresa: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
 Endereço: RUA MINERVINO DE SOUZA FONTES, Nº 98  
 Cidade: ARACAJU/ SE  
 Bairro: SALGADO FILHO, CEP: 49020-430  
 CNPJ: 09.568.632/0001-20  
 Órgão de Inscrição: JUCESE- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
 Nº. da Inscrição: 28200416735, em 14 de Maio de 2008.

ARACAJU/SE, 31 de Dezembro de 2021.

ROGERIO DE SOUZA Assinado eletronicamente por  
 CARDOSO:950893145 ROGERIO DE SOUZA  
 00 CARDOSO:95089314500  
 00 Data: 2022.05.26 09:51:33 -0300

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

Rogério de Souza Cardoso

Sócio Administrador

C.I.: 1.162.370 SSP/SE CPF.: 950.893.145-00

EDILBERTO MARTINS Assinado eletronicamente por  
 CARDOSO DE EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE  
 SOUZA:53454553504 SOUZA:53454553504  
 00 Data: 2022.05.26 09:51:50 -0300

Edilberto Martins Cardoso de Souza

CPF 534.545.535-04

CRC-SE 005051/0-9

000033

**CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quite nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE**

Certidão n.º: SE/2022/00009324  
Nome: EDIL BERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA CPF: 534.545.535-04  
CRC/UF n.º SE-095051/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 23.08.2023  
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL  
Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF - 534.545.535-04 Controle - 5410.6038.6038.6351

000084

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped	Versão: 9.0.0
--	---------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 2829.416735	CNPJ 09.568.632/0001-20
NOME EMPRESARIAL 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B9.4B.F5.7D.AC.9A.40.FA.12.C9.89.2D.BE.6E.1A.96.E8.EC.B4.3E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPE/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) Controlador	09568632000120 53454553504	3TECNOS TECNOLOGIA LTDA:09568632000120 EDILBERTO MARTINS CARDOZO DE SOUZA:53454553504	320620164749691049 507003023469859347 047329958599 307265313132367224 186415868705160708 425977419038	14/05/2021 a 14/05/2022 29/03/2022 a 26/03/2022	Sin Sin

NÚMERO DO RECIBO  
 B9.4B.F5.7D.AC.9A.40.FA.12.C9.89.2D  
 .BE.6E.1A.96.E8.EC.B4.3E-B

Escrituração recebida via internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 10/05/2022 às 16:54:38  
 ED.C7.BC.30.35.50.87.C2  
 98.CA.A4.52.D2.7B.F1.8B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.936/1994. Este recibo comprova a autenticidade.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.316/1996, com a alteração do Decreto nº 8.693/2016, e arts. 30, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 e com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



000085

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
53454553604	EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA
95089314500	ROGERIO DE SOUZA CARDOSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2022 12:43 SOB N° 20220173605.  
PROTOCOLO: 220173605 DE 26/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206735444. CNPJ DA SEDE: 09568611000120.  
NIRE: 34200415735. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2022.  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.splicca.sp.gov.br](http://www.splicca.sp.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

000086

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo: BR 51 2013 000912-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação, indicada, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts 1º e 2º do Decreto 2.558 de 20 de Abril de 1998.

Título: ERP CONTABILIS

Criação: 14 de maio de 2008

Titulares: 3TECNCS TECNOLOGIA LTDA-ME (09.569.832/0001-20)

Autores: LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA (018.187.415-75)  
ROGERIO DE SOUZA CARDOSO (150.863.145-00)

Linguagem: C#, .NET, SQL, TRANSACT

Aplicação: AD-04, AD-07, AD-08, AD-09, FN-01, FN-06, TB-02


Tip. Prog.: AP-01, AP-02, AP-06, AT-03

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 27/09/2023.

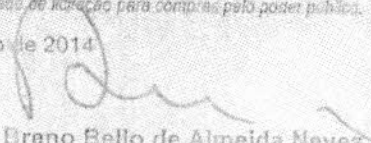
*Os Direitos Patrimoniais relativos ao programa de computador objeto do presente registro foram cedidos aos Criadores para o Titular, na data de 18 de abril de 2013, conforme documentação.*

*A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento prevista pelo art 25, I, da Lei nº 6.638, de 21 de junho de 1993, para fins de inexistência de licitação para compras pelo poder público.*

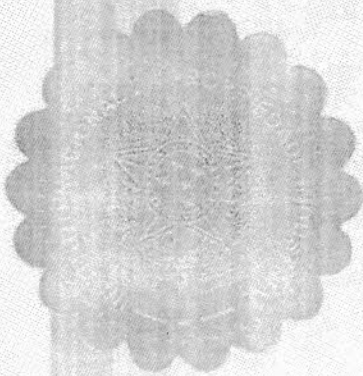
Expedido em 04 de novembro de 2014

  
Rodrigo Moerbeck de Almeida Rego

Chefe da Divisão de Registro de Programas de  
Computador e Topografia de Circuitos Integrados

  
Breno Bello de Almeida Neves

Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e  
Registros









000089

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 02 de Dezembro de 2022

N. Inscrição Mobiliária: 083355-3

CNPJ/CPF: 09.568.632/0001-20

Nome/Razão Social: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

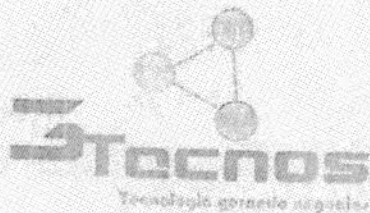
Nome de Fantasia: 3TECNOS

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R. MINERVINO DE SOUZA FONTES, 98 SALGADO FILHO 49020-430 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data início
6201501	Desenv.prqs.de computador sob encomenda	22/07/2010
6202300	Desenv.Lic.prqs de comp.customizaveis	22/07/2010
6209100	Suporte tec.man.e outros servs.tec.info.	22/07/2010
6319400	Portais,prov.conte.e out.servs.inf.inte.	22/07/2010

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



000000



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA: CESE**  
**"3TECNOS TECNOLOGIA LTDA"**

*Lindsay do N. Cerqueira*

**LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA**, Brasileiro, Natural de Aracaju/SE, Solteiro, Empresário, maior, nascido em 17/05/1984, portador do RG nº 3.018.433-9 SSP/SE e CPF nº 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, Bairro Corça do Meio, CEP 49036-070, Aracaju/SE; **ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO**, Brasileiro, Natural de Aracaju/SE, Solteiro, Empresário, maior, nascido em 08/07/1977, portador do RG nº 1.182.378 SSP/SE e CPF nº 930.893.145-00, residente e domiciliado à Rua "H", nº 152, Residencial Laguna, Bairro Aeroporto, CEP 49039-000, Aracaju/SE e **ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS**, Brasileiro, Natural de Siriri/SE, Casado regime de comunhão parcial de bens, Empresário, maior, portador do RG nº 1.198.722 SSP/SE e CPF nº 011.733.308-52, residente e domiciliado à Rua 55/50, nº 37, Conj. Marcos Freire II, CEP 49160-000, Nossa Sra. do Socorro/SE Resolvem entre si, e na melhor forma de direito, constituiram uma Sociedade Empresária Ltda, sob as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA", e usa como nome de fantasia "3TECNOS", e terá sua sede e domicílio na Av. Coletora A, nº 1130, Conj. Marcos Freire II, Bairro Taíçoca, CEP 49160-000, Nossa Sra. do Socorro/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto da sociedade consiste nas atividades de "DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA COMPUTADOR SOB ENCOMENDA".

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade iniciará as suas atividades em 08/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social da empresa é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENT
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	4.950	4.950,00	33%
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO	4.950	4.950,00	33%
ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS	5.100	5.100,00	34%
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>	<b>100%</b>



**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se posta à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, dentro ou fora do país mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A Administração da sociedade caberá aos sócios LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA; ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO e ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS que assinará em conjunto todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para administração da sociedade, nome de mesma, representado-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Autarquias e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade;

**CLÁUSULA NONA:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou não existindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o patrimônio líquido apurado pelo Balanço Patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas do capital de cada um.

*Lindsay do N. Cerqueira*



000092



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas,

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim por estarem justos e combinados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 26 de Março de 2008.

*Lindsay do Nascimento Cerqueira*  
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA  
Sócio - Administrador

*Rogério de Souza Cardoso*  
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO  
Sócio - Administrador

*Antonio Monteiro dos Santos*  
ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Sócio - Administrador

CARTÓRIO EDUARDO ARBEU - OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço por semelhança a firma de: LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA  
Paga: 2,00

CARTÓRIO EDUARDO ARBEU - OFÍCIO DE NOTAS  
Reconheço por semelhança a firma de: ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO e ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Paga: 2,00

SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE

000093



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2008 SOB Nº 20203418735  
Protocolo: 08/09944-9 DE 14/05/2008

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

REBACIO VIANA GUIMARÃES  
SECRETÁRIO GERAL



000094



**I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:**  
**"3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME"**  
NIRE: 28-2-0041673-5  
CNPJ: 09.568.632/0001-20

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, Solteiro, nascido em 17/05/1984, maior, Empresário, portador do RG nº. 3.018.433-9 SSP/SE e CPF nº. 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº. 185, Bairro Coroa do Meio, CEP 49036-070, Aracaju/SE; ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, Solteiro, nascido em 08/07/1977, Empresário, maior, portador do RG nº. 1.162.370 SSP/SE e CPF nº. 950.893.145-00, residente e domiciliado à Rua "H", nº. 152, Residencial Laguna, Bairro Aeroporto, CEP 49039-000 e ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Aracaju/SE, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, Empresário, portador do RG nº. 1.198.722 SSP/SE e CPF nº. 011.733.308-52, residente e domiciliado à Rua 55/50, nº. 37, Conj. Marcos Freire II, CEP 49160-000, Nossa Sra. do Socorro/SE. Únicos sócios da Sociedade "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME", com sede e domicílio à Av. Coletora A, nº. 1130, Conj. Marcos Freire II, Bairro Taíçoca, CEP 49160-000, Nossa Sra. Do Socorro/SE, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE: 28-2-0041673-5 em sessão do dia 14/05/2008 e inscrita no CNPJ. 09.568.632/0001-20, resolvem entre si Alterar seu Contrato Social:

1 - Neste ato retira-se da sociedade o sócio ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS que cede e transfere parte de suas cotas, direitos e obrigações para o sócio remanescente ROGERIO DE SOUZA CARDOSO, e parte para o outro sócio remanescente LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Aracaju/SE, dando-se plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

2 - A Administração da sociedade será exercida pelos sócios ROGERIO DE SOUZA CARDOSO e LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA.

Em vista a modificação acima descrita Consolidada-se o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME", e terá sua sede e domicílio à Av. Coletora A, nº. 1130, Conj. Marcos Freire II, Bairro Taíçoca, CEP 49160-000, Nossa Sra. Do Socorro/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto da sociedade consiste nas atividades de "DESENVOLVIMENTO SISTEMAS PARA COMPUTADOR SOB ENCOMENDA".

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade iniciou as suas atividades em 08/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

*Lindsay do N. Cerqueira*



000005

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social da empresa é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENT
ROGERIO DE SOUZA CARDOSO	7.500	7.500,00	50%
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	7.500	7.500,00	50%
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se posta à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A Administração da sociedade cabe aos sócios ROGERIO DE SOUZA CARDOSO e LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA que assinará em conjunto todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para administração da sociedade, nome da mesma, representado-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Autarquias e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade;

**CLÁUSULA NONA:**

Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o patrimônio líquido apurado pelo Balanço Patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas do capital de cada um.

*Lindsay do N. Cerqueira*

*[Signature]*

000006



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Sra. do Socorro/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim por estarem justos e combinados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual.

Nossa Sra. do Socorro(SE), 02 de Setembro de 2006

*Rogério de Souza Cardoso*

ROGERIO DE SOUZA CARDOSO  
Sócio - Administrador

*Lindsay do Nascimento Cerqueira*

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA  
Sócio - Administrador

*Antonio Monteiro dos Santos*

ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS  
Sócio - Refrante

000007



**II - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**"3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME"**  
NIRE: 28-2-0041673-5  
CNPJ: 09.568.632/0001-20

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, Solteiro, nascido em 17/05/1984, maior, Empresário, portador do RG nº. 3.018.433-9 SSP/SE e CPF nº. 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº. 185, Bairro Coroa do Meio, CEP 49036-070, Aracaju/SE; e ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, Solteiro, nascido em 08/07/1977, Empresário, maior, portador do RG nº. 1.162.370 SSP/SE e CPF nº. 950.893.145-00, residente e domiciliado à Rua "H", nº. 152, Residencial Laguna, Bairro Aeroporto, CEP 49039-000, Aracaju/SE. Únicos sócios da Sociedade "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME", com sede e domicílio à Av. Coletora A, nº. 1130, Conj. Marcos Freire II, Bairro Taíçoca, CEP 49160-000, Nossa Sra. Do Socorro/SE, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE: 28-2-0041673-5 em sessão do dia 14/05/2006 e inscrita no CNPJ. 09.568.632/0001-20, resolvem entre si Alterar seu Contrato Social:

1. Alterar o endereço da sede para Av. Francisco Porto, nº 105, Loja G, Pav. Superior, Bairro Jardins, CEP 49025-230, Aracaju/SE.
2. Incluir no objeto da empresa as seguintes atividades:
  - ✓ DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
  - ✓ SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
  - ✓ PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

Em vista a modificação acima descrita Consolida-se o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME", e tem sua sede e domicílio a Av. Francisco Porto, nº 105, Loja G, Pav. Superior, Bairro Jardins, CEP 49025-230, Aracaju/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto da sociedade consiste nas atividades de:

- ✓ DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- ✓ DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- ✓ SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

*Lindsay do N. Cerqueira*



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade iniciou as suas atividades em 08/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social da empresa é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENT
ROGERIO DE SOUZA CARDOSO	7.500	7.500,00	50%
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	7.500	7.500,00	50%
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e prazo, o direito de preferência para a aquisição se posta à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A Administração da sociedade cabe aos sócios **ROGERIO DE SOUZA CARDOSO** e **LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA** que assina em conjunto todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para administração da sociedade, nome da mesma, representado-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Autarquias e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para atos de assuntos de interesses da sociedade;

**CLÁUSULA NONA:**

Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o patrimônio líquido apurado pelo Balanço Patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas de capital de cada um.

*Lindsay do N. Cerqueira*

000009

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Sra. do Socorro/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim por estarem justos e combinados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual.

Aracaju/SE, 15 de Julho de 2010.

*Rogério de Souza Cardoso*  
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO DE SOUZA CARDOSO**  
Sócio - Administrador

*Lindsay do Nascimento Cerqueira*  
\_\_\_\_\_  
**LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA**  
Sócio - Administrador



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/07/2010 SOB Nº: 20100199064  
Protocolo: 10/019995-8, DE 20/07/2010

JUCESE  
Ceprensa: 28 2 0041873 5

*Isidoro Santos Barreto*  
\_\_\_\_\_  
**ISIDORO SANTOS BARRETO**  
DIRETOR DO REGISTRO MERCANTIL



000100

**III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:****"3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME"****NIRE: 28-2-0041673-5****CNPJ: 09.568.632/0001-20**

**LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA**, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, Solteiro, nascido em 17/05/1984, maior, Empresário, portador do RG nº. 3.018.433-3 SSP/SE e CPF nº. 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, Bairro Coroa do Meio, CEP 49036-070, Aracaju/SE; e **ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO**, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, Solteiro, nascido em 08/07/1977, Empresário, maior, portador do RG nº. 1.162.370 SSP/SE e CPF nº. 950.893.145-00, residente e domiciliado à Rua "H", nº. 152, Residencial Laguna, Bairro Aeroporto, CEP 49039-000, Aracaju/SE. Únicos sócios da Sociedade "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME", com sede e domicílio à Av. Francisco Porto, nº 105, loja G, Pav. Superior, Bairro Jardins, CEP 49025-230, Aracaju/SE, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE: 28-2-0041673-5 em sessão do dia 14/05/2008 e inscrita no CNPJ: 09.568.632/0001-20, resolvem entre si Alterar seu Contrato Social.

1. Alterar o endereço da sede para Travessa General Chaves, nº 35, Bairro São José, CEP 49015-370, Aracaju/SE.

Em vista a modificação acima descrita Consolidar-se o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME", e tem sua sede e domicílio a Travessa General Chaves, nº 35, Bairro São José, CEP 49015-370, Aracaju/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto da sociedade consiste nas atividades de:

- ✓ DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- ✓ DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- ✓ SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade iniciou as suas atividades em 08/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social da empresa é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENT
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	7.500	7.500,00	50%
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO	7.500	7.500,00	50%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	15.000	15.000,00	100%

*Lindsay do N. Cerqueira*

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A Administração da sociedade cabe aos sócios **ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO e LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA** que assina em conjunto todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para administração da sociedade, nome da mesma, representado a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Autarquias e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados para tratos de assuntos de interesses da sociedade;

**CLÁUSULA NONA:**

Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o patrimônio líquido apurado pelo Balanço Patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas do capital de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento das direções e obrigações resultantes deste contrato.

*Lindsay do N. Cerqueira*

000102



Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim por estarem justos e combinados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual.

Aracaju/SE, 05 de Maio de 2011.

*Rogério de Souza Cardoso*

ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO  
Sócio - Administrador

*Lindsay do Nascimento Cerqueira*

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA  
Sócio - Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/05/2011 SOB Nº 201103  
Protocolo: 174/2011 DE 11/05/2011  
JUCESF  
Empresa: 28 2 0001873 3

ORTE KLEBER S. MARELLA  
SECRETÁRIO GERAL



**IV - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:**  
**"3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME"**  
 NIRE: 28-2-0041673-5  
 CNPJ: 09.568.632/0001-20

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Brasileiro, natural do Aracaju/SE, Solteiro, nascido em 17/05/1984, maior, Empresário, portador do RG nº. 3.018.433-9 SSP/SE e CPF nº. 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº. 186, Bairro Coroa do Meio, CEP 49036-070, Aracaju/SE; e ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, Brasileiro, natural do Aracaju/SE, Solteiro, nascido em 08/07/1977, Empresário, maior, portador do RG nº. 1.162.270 SSP/SE e CPF nº. 950.893.145-00, residente e domiciliado à Rua "H", nº. 152, Residencial Laguna, Bairro Aeroporto, CEP 49039-000, Aracaju/SE. Únicos sócios da Sociedade "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME", com sede e domicílio à Av. Francisco Porto, nº 105, Loja 10, Parc. Superior, Carr. Jardins, CEP 49025-230, Aracaju/SE, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE: 28-2-0041673-5 em sessão do dia 14/05/2008 e inscrita no CNPJ, 09.568.632/0001-20, resolveram entre si Alterar seu Contrato Social:

- I. Neste ato o sócio LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA que cede e transfere parte de suas cotas, direitos e obrigações para a sócia ora admitida VINNE BARRETO DA SILVA, Brasileira, natural de Salvador/BA, Solteira, nascida em 05/01/1985, maior, Empresária, portadora do RG, nº 10039671-24 SSP/BA e CPF nº 043.031.755-17, residente e domiciliada à Rua Marim Azul, nº 257, Casa Cond. Primavera, Bairro Novo Camaçari CEP 42800-970 - Camaçari/BA, dando-se plena geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.
- II. Neste ato o sócio ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO que cede e transfere parte de suas cotas, direitos e obrigações para a sócia ora admitida e acima qualificada VINNE BARRETO DA SILVA, dando-se plena geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.
- III. A Administração da sociedade permanece inalterada.
- IV. Aumenta-se o capital social para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) proveniente de recursos próprios dos sócios.

Em vista a modificação acima descrita Consolida-se o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA - ME", e tem sua sede e domicílio a Tv. Gal. Chaves, nº 35, Bairro São José, CEP 49015-370, Aracaju/SE.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

O objeto da sociedade consiste nas atividades de:

- ✓ DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS;
- ✓ DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;
- ✓ SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- ✓ PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

*Lindsay do Nascimento Cerqueira*

000104

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade iniciou as suas atividades em 08/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERCENT
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	25.000	25.000,00	25%
ROGERIO DE SOUZA CARDOSO	25.000	25.000,00	25%
VIVIANE BARRETO DA SILVA	50.000	50.000,00	50%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000,00	100%

**CLÁUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, a direção de preferência para a aquisição se posta à venda, formalizando-se esta venda a cessão de quotas, a obrigação contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A Administração da sociedade cabe aos sócios ROGERIO DE SOUZA CARDOSO e LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA que assina em conjunto todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessariamente for para administração da sociedade, nome da mesma, representado-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Municipais e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade.

**CLÁUSULA NONA:**

Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse de herdeiros ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o patrimônio líquido apurado pelo Balanço Patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas do capital de cada um.

*Lindsay do Nascimento Cerqueira*



000106

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/04/2013 SOB Nº 20/221/1992  
Protocolo: 120/1986-3 DE 16/5/2013  
LINDSEU  
EMPRESA: 21 2 0641573 5  
TIPO DE EMPRESA: L.TDA - VE

JOSÉ N. L. ESTERRO SOARES  
SECRETÁRIO GERAL



000107

**V ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA"**

**NIRE: 28200416735**

**CNPJ: 09.568.632/0001-20**

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 17/05/1984, maior, empresário, portador do RG nº 3.018.433-9 SSP/SE e CPF nº 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-070 na Cidade de Aracaju/SE;

ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 08/07/1977, empresário, maior, portador do RG nº 1.162.370 SSP/SE e CPF nº 950.893.145-00, residente e domiciliado à Rua H, nº 152, Residencial Laguna, Bairro Aeroporto, CEP: 49039-000, Aracaju/SE.

VINNE BARRETO DA SILVA, Brasileira, natural de Salvador/BA, solteira, nascida em 06/01/1985, maior, empresária, portadora do RG nº 16039671 24 SSP/BA e CPF nº 013.031.755-17, residente e domiciliada à Rua Marlin Azul, nº 267, casa, Cond. Praia J, Bairro Novo Camaçari, CEP: 42800-970 - Camaçari/BA. Únicos sócios da "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA" com sede na Tv. Gal. Chaves, nº 35, Bairro São José, CEP: 49015-370 na cidade de Aracaju/SE, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200416735 em sessão do dia 14/06/2008 e inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, resolvem alterar o Contrato Social:

1º A sócia VINNE BARRETO DA SILVA retira-se da sociedade vendendo o equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de suas cotas, direitos e obrigações para o sócio já admitido LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA;

2º A sócia VINNE BARRETO DA SILVA retira-se da sociedade vendendo o equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de suas cotas, direitos e obrigações para o sócio já admitido ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO;

3º Alterar a cláusula oitava que passará ter a seguinte redação:

A administração da sociedade caberá aos sócios LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA e/ou ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4º Alterar o endereço do sócio ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO para Rua José Decodoro Santos, nº 290, Ap. 1201, Bairro Luzia, CEP: 49048-390 na Cidade de Aracaju/SE.

5º À vista das modificações ora ajustadas, Consolida-se o Contrato Social, com a seguinte nova redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob o nome empresarial de 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, e tem sua sede à Tv. Gal. Chaves, nº 35, Bairro São José, CEP: 49015-370, Aracaju/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto da sociedade consista nas atividades de:

**DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;  
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;  
SUPPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;  
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade iniciou suas atividades em 08/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 09:27 SOB Nº 20160374687.  
PROTOCOLO: 160379687 DE 06/02/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700455857. NIRE: 28200416735.  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETARIO-GERAL  
ARACAJU, 06/02/2017  
www.agiliza.se.gov.br

000108

**CLÁUSULA QUARTA**

O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Socio	Quotas	Valor \$	Percentual
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	50.000	R\$ 50.000,00	50%
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO	50.000	R\$ 50.000,00	50%
Total do Capital Social	100.000	R\$ 100.000,00	100%

**CLÁUSULA QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA**

A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA**

A administração da sociedade cabe aos sócios LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA e/ou ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA**

Os sócios Administradores podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios o patrimônio líquido apurado pelo balanço patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas do capital de cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Até o termo de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestará conta justificada da administração, procedendo à elaboração do inventário de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 09:27 SOB Nº 20160374687,  
 PROTOCOLO: 160379687 DE 06/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700455857. NIRE: 28200416715.  
 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU 06/02/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

000109

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da comarca de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim por estarem justos e combinados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Aracaju (SE), 26 de Dezembro de 2016.

Lindsay do Nascimento Cerqueira  
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA  
Sócio - Administrador

Rogério de Souza Cardoso  
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO  
Sócio - Administrador

Vinne Barreto da Silva  
VINNE BARRETO DA SILVA  
Sócia Quotista  
Ora - Relfrante

RECONHECIMENTO NO VERSO

Testemunhas:

Ana Késia Ferreira Santos  
Ana Késia Ferreira Santos  
C.I. 1.442.270 SSP/SE

Jéssica Maria Santos Rodrigues  
Jéssica Maria Santos Rodrigues  
C.I. 3.256.772-3 SSP/SE



000111

**VI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA"**

NIRE: 28200416735

CNPJ: 09.568.632/0001-20

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Brasileiro, natural de Aracaju-SE, solteiro, nascido em 17/05/1984, maior, empresário, portador do RG n° 3.018.433-9 SSP/SE e CPF n° 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, n° 185, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-070 na Cidade de Aracaju/SE;

ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 08/07/1977, empresário, maior, portador do RG n° 1.162.370 SSP/SE e CPF n° 950.893.145-00, residente e domiciliado à Rua José Deodoro Santos, n° 290, Ap. 1201, Bairro Luzia, CEP: 49048-390 na Cidade de Aracaju/SE. Únicos sócios da "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA" com sede na Tv. Gal. Chaves, n° 35, Bairro São José, CEP: 49015-370 na cidade de Aracaju/SE, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE n° 28200416735 em sessão do dia 14/05/2008 e inscrita no CNPJ n° 09.568.632/0001-20, resolvem alterar o Contrato Social:

1° Alterar o endereço da sociedade para Rua Minervino de Souza Fontes, n° 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-430 na cidade de Aracaju/SE;

2° À vista da modificação ora ajustada, Consolida-se o Contrato Social, com a seguinte nova redação:

**CLÁUSULA 1ª. - NOME, SEDE E FORO.**

A sociedade gira sob o nome empresarial 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, e tem sua sede à Rua Minervino de Souza Fontes, n° 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-430 na cidade de Aracaju/SE.

**CLÁUSULA 2ª. - OBJETO SOCIAL**

O objeto social desta empresa é:

**DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;  
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA;  
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;  
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.**

Podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA 3ª. - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade iniciou suas atividades em 08 de Abril de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª. - CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO**



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 27/04/2017 09:49 SOB N° 20170079613.  
PROTOCOLO: 170879613 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701551532. NIRE: 28200416735.  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PAPPAS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 27/04/2017  
www.sgilize.se.gov.br

000112

O Capital Social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor \$	Percentual
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	50.000	R\$ 50.000,00	50%
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO	50.000	R\$ 50.000,00	50%
Total do Capital Social	100.000	R\$100.000,00	100%

#### CLÁUSULA 5ª. – CESSÃO DE COTAS.

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA 6ª. – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA 7ª. – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA 8ª. – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade cabe aos sócios LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA e/ou ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### CLÁUSULA 9ª. – RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Os sócios Administradores podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA 10ª. – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não Sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

Parágrafo único - No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios o patrimônio líquido apurado pelo balanço patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas do capital de cada um.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:49 SOB Nº 20170079913.  
 PROTOCOLO: 170079913 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701551582. NIRE: 34200416735.  
 3TECHNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 APAJAJU, 27/04/2017  
 www.agiliza.sp.gov.br

**CLÁUSULA 11ª. - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestará conta justificada da administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 12ª. - FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, desta forma, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento particular em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 19 de Abril de 2017.

*Lindsay do Nascimento Cerqueira*  
 LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA  
 Sócio - Administrador

*Rogério de Souza Cardoso*  
 ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO  
 Sócio - Administrador

Testemunhas:

*Ana Késsia Ferreira Santos*  
 Ana Késsia Ferreira Santos  
 C.I. 1.442.270 SSP/SE

*Jéssica Maria Santos Rodrigues*  
 Jéssica Maria Santos Rodrigues  
 C.I. 3.256.772-3 SSP/SE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:42 SOB Nº 20170972413.  
 PROTOCOLO: 173073613 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701551532. NIRE: 26200416733.  
 3TECHOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 27/04/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

**Pierete** CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:  
 Lindsay do Nascimento Cordeiro  
 Selo TSE: 201729527101025  
 Acesso: <http://www.tse.jus.br/201729527101025>  
 Aracaju, 20/04/2017 14:28:25 1079  
 Cristiana Melo Ventura da Silva - Escrevente Autorizada  
 Esol:R\$13,45 Selo:R\$10,00 PERD:R\$10,00 Total:R\$33,45

BRASIL, ARACAJU, SE - 11057 - 15000000 - CEP: 49.100-000 - FONE: 79.31144087

000114

**Pierete** CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:  
 Rogério de Souza Cardóen  
 Selo TSE: 201729527101025  
 Acesso: <http://www.tse.jus.br/201729527101025>  
 Aracaju, 20/04/2017 14:30:40 25472  
 Cristiana Melo Ventura da Silva - Escrevente Autorizada  
 Esol:R\$13,45 Selo:R\$10,00 PERD:R\$10,00 Total:R\$33,45

BRASIL, ARACAJU, SE - 11057 - 15000000 - CEP: 49.100-000 - FONE: 79.31144087



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2017 09:49 SOB Nº 20170075813.  
 PROTOCOLO: 170075813 DE 27/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11701551582. NIRE: 28200416735.  
 TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 27/04/2017  
[www.agilica.se.gov.br](http://www.agilica.se.gov.br)

000115

VII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
 "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA"  
 NIRE: 28200416735  
 CNPJ: 09.568.632/0001-20

LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 17/05/1984, maior, empresário, portador do RG nº 3.018.433-9 SSP/SE e CPF nº 013.187.435-75, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-070 na Cidade de Aracaju/SE;

ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO, Brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 08/07/1977, empresário, maior, portador do RG nº 1.162.370 SSP/SE e CPF nº 950.893.145-00, residente e domiciliado à Rua José Deodoro Santos, nº 290, Ap. 1201, Bairro Luzia, CEP: 49048-390 na Cidade de Aracaju/SE. Únicos sócios da "3TECNOS TECNOLOGIA LTDA" com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-430 na cidade de Aracaju/SE, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200416735 em sessão do dia 14/05/2008 e inscrita no CNPJ nº 09.568.632/0001-20, resolvem alterar o Contrato Social:

1º Alterar Cláusula Décima Primeira, que passará ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 11ª. – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

2º Aumentar o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) provenientes de lucros acumulados dos exercícios anteriores e aumentar as quotas de 100.000 (cem mil) para 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, neste ato integralizado em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor \$	Percentual
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	600.000	R\$ 600.000,00	50%
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO	600.000	R\$ 600.000,00	50%

3º Alterar o estado civil de **ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO** para casado pelo regime de comunhão parcial de bens;

4º A empresa nesta alteração reformula todas as cláusulas do contrato social.

5º À vista da modificação ora ajustada, Consolida-se o Contrato Social, com a seguinte nova redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2018 08:03 SOB Nº 2018033-440.  
 PROTOCOLO: 180337440 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804528093. NIRE: 28200416735.  
 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 26/10/2018  
 www.ajilias.se.gov.br

000116

**CLÁUSULA 1ª. – NOME, SEDE E FORO.**

A sociedade gira sob o nome empresarial 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, e tem sua sede à Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP: 49020-430 na cidade de Aracaju/SE.

**CLÁUSULA 2ª. – OBJETO SOCIAL.**

O objeto social desta empresa é:

*Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;  
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;  
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;  
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.*

Parágrafo Único - Podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA 3ª. – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade iniciou suas atividades em 08 de Abril de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 4ª. – CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO.**

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma pelos sócios:

Sócio	Quotas	Valor \$	Percentual
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA	600.000	R\$ 600.000,00	50%
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO	600.000	R\$ 600.000,00	50%
Total do Capital Social	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100%

**CLÁUSULA 5ª. – CESSÃO DE COTAS.**

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª. – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS.**

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 7ª. – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 09:03 SOB Nº 20180317440.  
PROTOCOLO: 180337440 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804528093. NIRE: 28200418715.  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/10/2018  
www.agiliza.se.gov.br

000117

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 8ª. – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL.**

A administração da sociedade cabe aos sócios LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA e/ou ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 9ª. – RETIRADA "PRÓ-LABORE".**

Os sócios Administradores podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 10ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não Sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios o patrimônio líquido apurado pelo balanço patrimonial, será partilhado entre eles, na proporção das quotas do capital de cada um.

**CLÁUSULA 11ª. – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

**CLÁUSULA 12ª – FORO.**

Fica eleito o Foro da comarca de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 08:03 SOB N° 2018030149.  
PROTOCOLO: 186337440 DE 24/10/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804528093. NIRE: 24200416735.  
TECHNUS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/10/2018  
www.ajiliza.se.gov.br

000118

E, desta forma, estando os sócios justos e contratados assinam esta instrumento particular em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 20 de Setembro de 2018.

*Aracaju*

*Lindsay do Nascimento Cerqueira*  
LINDSAY DO NASCIMENTO CERQUEIRA  
Sócio - Administrador

*Aracaju*

*Rogério de Souza Cardoso*  
ROGÉRIO DE SOUZA CARDOSO  
Sócio - Administrador

Testemunhas:

*Ana Kessia F. Santos*

Ana Kessia Ferreira Santos  
C.I. 1.442.270 SSP/SE

*Jéssica Maria Santos Rodrigues*

Jéssica Maria Santos Rodrigues  
C.I. 3.256.772-3 SSP/SE



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 08:03 SOB N° 20180337440.  
PROTOCOLO: 180237440 DE 24/10/2018. CODIGO DE VERIFICACAO:  
11R0452R09J. NIRE: 28290416795.  
3TECHNOS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 26/10/2018  
www.agiliza.se.gov.br

000119

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 TELEFONE: 3314.1314

**Pieret**

Recebeu por meio eletrônico (e) a(s) firma(s) do(s)  
 Autor(es) do Instrumento de Matrícula nº 20180337440  
 Data: 25/10/2018 15:40:15  
 Acesso: <http://www.jucese.jus.br/v/WEBM>  
 Aracaju, 25/10/2018 15:40:15 9002  
 Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada  
 Email: 382,32 Selo: 60,00 FÉRIAS: 70,00 Total: 164,32



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 TELEFONE: 3314.1314

**Pieret**

Recebeu por meio eletrônico (e) a(s) firma(s) do(s)  
 Autor(es) do Instrumento de Matrícula nº 20180337440  
 Data: 25/10/2018 15:40:15  
 Acesso: <http://www.jucese.jus.br/v/WEBM>  
 Aracaju, 25/10/2018 15:40:15 9002  
 Soraya Teles Campos - Escrevente Autorizada  
 Email: 382,32 Selo: 60,00 FÉRIAS: 70,00 Total: 164,32



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2018 08:03 SOB Nº 20180337440  
 PROTOCOLO: 180337440 DE 24/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804528093. NIRE: 38260116755.  
 SISTEMAS TECNOLOGIA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 26/10/2018  
 www.agiliza.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000120

### CONTRATO Nº 05/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 017/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O Nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF n.º 878.552.085-34. brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa 3TECNOSTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju, estado de Sergipe CEP: 49.020-430, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA CPF: 887.610.615-49 portador da cédula de identidade 1150025 SSP/SE, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 – As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2023, conforme abaixo:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicações – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo o valor global R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme especificações abaixo:



000121

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Item	Módulo	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e Lei complementar 131	475,00	5.700,00
02	Controle Interno	100,00	1.200,00
03	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	450,00	5.400,00
04	Compras, licitação e pregão gerencial	0,00	0,00
05	Contratos e Convênios	0,00	0,00
06	Almoxarifado	250,00	3.000,00
07	Patrimônio	280,00	3.360,00
08	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio gov	400,00	4.800,00
Total Módulos 12 meses		1.955,00	23.460,00

3.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4 – Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de até 12 meses contados desde a assinatura do contrato no caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1 – O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2 – Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao Contratante por parte do Contratado, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

4.3 – A Contratada obriga-se a repassar ao Contratado todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses foram mais vantajosos do que os vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art 57 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

0001/2022

6 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

- 6.1 – Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
- 6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 d Lei nº 8.666/93;
- 6.3 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 6.4 – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos a terceiros;
- 6.5 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- 6.6 – Manter, durante toda execução do Contrato, a condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7 – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete –se -a:
  - 7.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93
  - 7.2 – Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte desta;
  - 7.3 – Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;
  - 7.4 – Pagar à Contratada os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8 – Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93 será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 8.1 - Será designado como fiscal do contrato a servidora Thays Ferreira Santos inscrita no CPF nº 054.393.935-95, lotada na Diretoria de Administração Financeira.
  - 8.2 – Será designado como gestora do contrato a servidora Fabrícia Moura Doria, inscrita no CPF nº 062.349.515-54 lotada na Secretaria da Presidência.
  - 8.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em



000123

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

8.5 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

8.6 – À fiscalização do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.7 – Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por Contratante ou de seus agentes;

8.8 – É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.9 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9 – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

9.1 – O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a Contratada a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10 – O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até o 5º dia útil contadas a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada;

10.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000124

- 10.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.5 – Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da Contratante;
- 10.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.8 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratante a ampla defesa;
- 10.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 10.10 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 – No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1 – A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da

Contratada, amigável ou judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000125

11.2 – Caso a Contratada venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3 – Serão consideradas injustificadas os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;

11.4 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12 – Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Retificação, as alterações contratuais que julgarem conveniente.

12.1 – A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) Se for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A Contratada dor declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade adjudicação.

12.2 – Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

12.3 – A critério da Contratante e em função das necessidades dos serviços, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado em Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13 – O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do Contratante, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedrinhas para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





000126

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

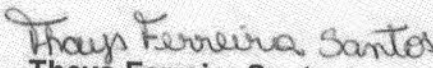
E, por estarem juntos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

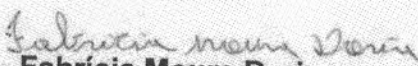
Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023

  
Fábio Menezes de Almeida  
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA

  
Edilvan dos Reis Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
1 – Thays Ferreira Santos  
CPF - 054.393.935-95

  
2 – Fabrícia Moura Doria  
CPF - 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000127

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 017/2022

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Pregão Eletrônico  
**OBJETO:** Prestar serviços locação de sistema de direito de uso Software ERP contabilista.

**CONTRATADA:** 3Tecnos Tecnologia Ltda

**VALOR:** R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais).

**PRAZO:** Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 - Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Pedrinhas - SE, 02 de janeiro de de 2023.

**Edilvan dos Reis Santos**  
Presidente da Câmara Municipal

**CPF nº 878.552.085-34**



000138

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Responsável Pelo Setor de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 05 /2023, celebrado entre esta Câmara e a Empresa 3 Tecnos Tecnologia Ltda, cujo objeto prestar serviços de locação de sistema de direito de uso Software ERP contabilista, contratos administrativos, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Pedrinhas, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Pedrinhas /SE, 02 de janeiro de 2023.

*Fabricia Moura Doria*  
FABRICIA MOURA DORIA  
PRESIDENTE CPL  
CPF Nº 062.349.515-54



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000109

### JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa 3 Tecnos Comercial Ltda, para prestar serviços locação de sistema de direito de uso Software ERP contabilista, junto a Câmara Municipal de Pedrinhas, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Pedrinhas (SE), 02 de janeiro de 2023.

*Fabricia Moura Doria*

**FABRICIA MOURA DORIA**  
**PRESIDENTE CPL**  
**CPF Nº 062.349.515-54**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000130

**PORTARIA Nº 05/2023**  
**02 DE JANEIRO DE 2023**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000131

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;



000132

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Fabricia Moura Doria CPF **062.349.515-54** Gestor do Contrato;

II - Thays Ferreira Santos CPF nº **054.393.935-95** Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2022.


Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
3 Técnos Tecnologia Ltda	locação de sistema de direito de uso Software ERP contabilista,	12 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Pedrinhas - Se, em 02 de janeiro de 2023.

  
Edilvan dos Reis Santos  
Presidente  
CPF nº **878.552.085-34**